

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

AVISO DE LEILÃO PÚBLICO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS/RO** através da Leiloeira Pública Oficial do Estado de Rondônia, **Sra. Evanilde Aquino Pimentel Rosa**, matrícula 015/2009 JUCER de acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, DREI 17 de 05 de Dezembro de 2013 e Lei Municipal, venderá em leilão público os bens imóveis pertencentes ao Município de Cerejeiras, no estado em que se encontram, com encerramento no dia **25 de novembro de 2024** a partir das 09:00hs, horário local.

Obs.: A abertura para captação de lances se dará a partir da publicação do edital.

Local eletrônico: www.lancevip.com.br

VISITAÇÃO: De 11 a 15 de novembro de 2024.

Contato da Leiloeira: (69) 99900-9299

Protocolo 28367

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO Nº 239/2024

PROCESSO Nº 3865/2024

Termo de Contrato nº 239/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **BEIRA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. Lisete Marth**, brasileira, divorciada, agente política, CPF nº ***.178.310-** e RG nº 1857*** SSP/RO residente/domiciliada nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **BEIRA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.708.659/0001-20, com endereço na Av. Cassiano Ricardo, nº 601 - Bairro Jardim Aquarius - São José dos Campos - SP, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Marcelo Guedes Freitas** RG nº 3196***, expedido pela SSP/DF, CPF nº ***.012.151-**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 3865/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência nº 015/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Construção de Bueiro Celular em Concreto Armado no Município de Cerejeiras-RO, por meio do Convênio plataforma +Brasil nº 897882/2020 - 00094/2020 e Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Projeto Básico;
- o Edital da Licitação;
- a proposta do contratado;

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.
e) O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de Execução dos serviços não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, será de empreitada por preço global, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- Evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- Prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- Garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- Falta de mão de obra qualificada;
- Atraso na execução e possível sofrimento de sanção administrativa;
- Atraso no pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 25% para a contratante e 75% para o contratado:

- Objeto mal executado, ou executado fora dos padrões exigidos no projeto básico;
- Aplicação de material de baixa qualidade nas obras públicas;
- Atraso injustificado na execução.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

PATRÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão remuneração custos com mobilização ou desmobilização da obra em parcelas separadas, devem estar embutidos nos custos totais da proposta.

PARÁGRAFO QUARTO - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO - É vedada qualquer subcontratação de pessoa

física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO DA e RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 124.856,57 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e cinquenta e seis reais cinquenta e sete centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

- Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024.
- Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do CONTRATO, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do CONTRATO a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, o que ocorrer por último.

PARÁGRAFO QUARTO - Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro fiscal e pela Secretária da unidade demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do CONTRATO e devidamente certificados.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA de acordo com o repasse do convênio e a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de

Recebimento de obras do Município de Cerejeiras e processada segundo a legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o CONTRATO teve Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornecer o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, junto à Receita Federal e Diário da Obra.

PARÁGRAFO OITAVO - Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CNO desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

PARÁGRAFO NONO - Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021

PARÁGRAFO DEZ - O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela Prefeitura Municipal de Cerejeiras, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no Comp. Própria e SINAPI - 02/2024 e DNIT-SICRO 3 - 10/2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional da Construção Civil INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DEZ - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIV - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

XV - Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

XVI - Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

XVII - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

XVIII - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIX - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

VIII - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

X - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que

não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XV - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVI - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XIX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

XXIV - Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

XXV - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

XXVI - Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

XXVII - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

XXVIII - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

XXIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

XXX - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XXXI - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

XXXII - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta

nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXIII - Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

XXXIV - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

XXXV - Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

XXXVI - Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

XXXVII - Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- (c) florestas plantadas; e
- (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

XXXVIII - Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

XXXIX - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

XL - Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- e) Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

XLI - Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

XLII - Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

XLIII - Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

XLVI - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XLVII - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

XLVIII - Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

XLIX - Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior

execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

L - A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

LI - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

LII - A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA ONZE - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO NONO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DEZ - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO ONZE - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização

desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DOZE - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

PARÁGRAFO TREZE - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DOZE - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- Acompanhar a execução do contrato principal.
- Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 0 deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DEZ - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO ONZE - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO DOZE - A modalidade seguro-garantia somente será

aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 0, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TREZE - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUATORZE - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO QUINZE - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DEZESSEIS - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DEZESSETE - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DEZOITO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DEZENOVE - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO VINTE - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO VINTE E UM - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO VINTE E DOIS - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VINTE E TRÊS - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

PARÁGRAFO VINTE E QUATRO - Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO VINTE E CINCO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA TREZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da

contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa

jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DEZ - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Ficha: 445 (RECURSO DE CONVÊNIO)

Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 26 782 0005 1006 0000 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIRO E GALERIAS

Classificação: 2009.2.700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO

Ficha: 542 (RECURSO DE RENDIMENTOS DE CONVÊNIO)

Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 26 782 0005 1006 0000 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIRO E GALERIAS

Classificação: 2009.2.700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO

Ficha: 446 (CONTRAPARTIDA)

Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 26 782 0005 1006 0000 - CONSTRUÇÃO DE PONTES, BUEIRO E GALERIAS

Classificação: 0.2.501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se

ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA VINTE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 11 de novembro de 2024.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARCELO GUEDES FREITAS
BEIRA RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Hudson Gabriel de Moura Cechinel Rosilayne Raasch Padilha

Protocolo 28365

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 94/SEMAS/2024

"Dispõe sobre a padronização dos materiais de divulgação, incluindo banners, pelas entidades que executam ações em parceria com o Município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e dá outras providências".

A senhora Maria das Dores de Jesus Gaviraghi, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a padronização visual e a publicidade das parcerias celebradas entre o Município e as organizações da sociedade civil, conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO o dever de transparência e publicidade nos atos relacionados à execução de recursos públicos, conforme preceituam os princípios da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de padronização dos materiais de divulgação, incluindo banners, pelas entidades parceiras que executam ações no âmbito das parcerias celebradas com o Município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º Os materiais de divulgação deverão conter, obrigatoriamente:

- I. O logotipo da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, com a inscrição "Prefeitura Municipal de Cerejeiras"
- II. Descrição do objeto;
- III. A logomarca da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela parceria;
- IV. Identificação da entidade recebedora executante da parceria;

Art. 3º Os elementos gráficos dos banners, como cores, fontes e posicionamento, deverão seguir o modelo constante no seguinte endereço eletrônico: "https://drive.google.com/drive/folders/1cMxQmDCHETjjQwC-nenDTP4RPTnFkH3tE?usp=drive_link" sem aspas.

Art. 4º O tempo de exposição dos banners deverá corresponder ao prazo de vigência do plano de trabalho da parceria, incluindo eventuais prorrogações formalmente aprovadas.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Portaria poderá acarretar a suspensão temporária do uso de recursos para divulgação até que a situação seja regularizada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis previstas na legislação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras - RO, em 19 de novembro de 2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 28382

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

AO GABINETE

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Objeto: Aquisição de material permanente para a construção e desenvolvimento das atividades do viveiro municipal, com recursos próprios.

(Empresa Vencedora):

DISPENSA - ELETRONICA Nº 042/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 6163/2024

SOLAR COMERCIO DE MATERIAISPARA CONSTRUCOES,
IMPORTACAO EEXPORTACAO LTDA

CNPJ: 07.242.947/0001-58

Endereço: Av Integração Nacional, Nº 1262, Centro, Cerejeiras/RO, Cep 76.997-000

Lote (s) VENCIDO (s) /OCORRÊNCIAS	VALOR
Lote (s): 01	R\$ 4.900,00

TOTAL GERAL de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Encaminhamos o aludido processo ao **Gabinete da Prefeita**, para conhecimento e as providências cabíveis, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, incluindo justificativa e autorizado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Sr. Danilo Marth, processo digital **6163/2024**, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI a escolha da Modalidade.

Observação II: Ressaltamos que a cotação mercadológica de preço foi realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, sendo a mesma responsável pela escolha da modalidade, bem como à classificação do fornecedor.

CEREJEIRAS/RO, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Danilo Marth
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Protocolo 28362

Pregão Eletrônico nº. 123/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **Aquisição de tubos de concreto (manilhas), mediante emendas impositivas dos vereadores, mediante emendas impositivas do legislativo municipal, 01/24 e 02/24. Valor estimado em R\$ 38.003,24 (trinta e oito mil três reais e vinte e quatro centavos). Processo Administrativo Digital nº 6.619/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 04/12/2024, com início às 11:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 22 de novembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 28396

Pregão Eletrônico nº. 122/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **Aquisição de mesas e cadeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, mediante emendas impositivas do legislativo municipal, 01/24 e 02/24. Valor estimado em R\$ 55.005,16 (cinquenta e cinco mil cinco reais e dezesseis centavos). Processo Administrativo Digital nº 6.613/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 04/12/2024, com início às 10:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 22 de novembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 28395

Pregão Eletrônico nº. 122/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 467/2023 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **Aquisição de mesas e cadeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI, mediante emendas impositivas do legislativo municipal, 01/24 e 02/24. Valor estimado em R\$ 55.005,16 (cinquenta e cinco mil cinco reais e dezesseis centavos). Processo Administrativo Digital nº 6.613/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRI**. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 04/12/2024, com início às 10:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na

Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 22 de novembro de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 28394

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO Nº 016/2024 - CMDCA**

"Dispõe sobre a liberação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custeio de despesas de servidores, conforme reunião extraordinária registrada na ata nº 17, realizada em 13 de novembro de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, cumprindo a deliberação da plenária em reunião extraordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2024, às 09h00, conforme consta na ata nº 17/2024.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o repasse financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear as despesas dos servidores que participarão da cerimônia de encerramento e certificação do Selo UNICEF.

Art. 2º Aprovar o repasse financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custear as despesas da servidora de apoio aos Conselhos Municipais, na segunda etapa presencial do Curso de Formação Inicial e Continuada da Escola de Conselhos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 18 de novembro de 2024.

PAULO BENTO DA SILVA
Presidente do CMDCA
Resolução nº 05/2024

Protocolo 28387

RESOLUÇÃO Nº 015/2024 - CMDCA

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contratação Anual de 2025 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, conforme reunião extraordinária registrada na ata nº 17, realizada em 13 de novembro de 2024."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerejeiras - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, cumprindo a deliberação da plenária em reunião extraordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2024, às 09h00, conforme consta na ata nº 17/2024.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contratação Anual de 2025 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras/RO, 18 de novembro de 2024.

PAULO BENTO DA SILVA
Presidente do CMDCA
Resolução nº 05/2024

Protocolo 28385

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1525 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 602.562,28 (Seiscentos e Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social

08244 - Assistência Comunitária

082440008.1.259000 - CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA - VITORIA DA UNIÃO. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP..... R\$ 602.562,28
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 602.562,28

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 19 de Novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 28342

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1526 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 845.000,00 (Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), para dar

cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 04 - Administração

04122 - Administração Geral

041220005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA 041220005.2.049000 - Manutenção das Atividades da SEMOSP

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP R\$ 60.000,00 26 - Transporte

26782- Transporte Rodoviário 267820005 - ESTRADA BOA

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP R\$ 105.000,00 267820005.2.050000 - Manutenção e Conservação Vias Públicas e Estradas.

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP R\$ 290.000,00 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica - RP R\$ 390.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 845.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 04 - Administração

04122 - Administração Geral

041220005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA 041220005.2.049000 - Manutenção das Atividades da SEMOSP

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP R\$ 15.000,00 3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - RP..... R\$ 10.000,00

3.3.90.40.00.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - RP..... R\$ 5.000,00 041220005.2.063000 - Contrapartida de Convênios.

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP..... R\$ 10.000,00 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP R\$ 5.000,00

041220005.2.107000 - Manutenção das Atividades relacionadas ao Consorcio Público. 3.3.71.70.00.0000 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público - RP R\$ 7.000,00 3.3.72.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica - RP R\$ 10.000,00 15 - Urbanismo

15451 - Infra-Estrutura Urbana

154510005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA 15 - Urbanismo

15451 - Infra-Estrutura Urbana

154510005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

154510005.1.052000 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos da SEMOSP. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP..... R\$ 70.000,00

154510005.2.058000 - Manutenção, Sinalização, Arborização e Jardinagem de Ruas, Avenidas, Praças e jardins do Município.

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP R\$ 181.000,00 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica - RP R\$ 350.000,00

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP..... R\$ 19.000,00 25 - Energia

25751 - Conservação de Energia

257510005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA

257510005.2.051000 - Manutenção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP R\$ 20.000,00 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica - RP R\$ 30.000,00 26 - Transporte

26782- Transporte Rodoviário 267820005 - ESTRADA BOA

267820005.2.050000 - Manutenção e Conservação Vias Públicas e Estradas.

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP..... R\$ 50.000,00 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP R\$ 8.000,00 03 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

03.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO 04 - Administração

04121 - Planejamento e Orçamento

041210003 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

041210003.2.061000 - Legalização da Área do Município.
 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP
 R\$ 55.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO.....
 R\$ 845.000,00

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 19 de Novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 28397

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1527 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 - Educação 12361 - Ensino Fundamental 123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 123610006.2.024000 - QSE - Quota Salário Educação - FNDE 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FNDE
..... R\$ 140.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO....
..... R\$ 140.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, na fonte Quota Salário Educação - QSE/FNDE.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 19 de Novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 28399

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1528 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
 CRÉDITO ADICIONAL
 ESPECIAL, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 - Educação 12361 - Ensino Fundamental 123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 123610006.2.024000 - QSE - Quota Salário Educação - FNDE 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - FNDE
..... R\$ 130.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 130.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, na fonte Quota Salário Educação - QSE/FNDE.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 19 de Novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 28401

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1529 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26 - Transporte 26782- Transporte Rodoviário 267820005 - ESTRADA BOA 267820005.1.053000 - Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas. 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP
..... R\$ 240.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO....
..... R\$ 240.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 19 de Novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 28403

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1530 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 228.000,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental 123610006 - MELHORIA DO ENSINO 123610006.1.029000 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos da Educação. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP
..... R\$ 228.000,00 **TOTAL DA SUPPLEMENTAÇÃO**..... R\$ 228.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO 27 - Desporto e Lazer
27812 - Desporto Comunitário 278120006 - MELHORIA DO ENSINO 278120006.2.031000 - Atividades Culturais, Artísticas, Esportivas e de Turismo. 3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais - RP
..... R\$ 25.000,00 **3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP**
..... R\$ 20.000,00 **06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação**
12361 - Ensino Fundamental 123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 123610006.2.020000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP
..... R\$ 70.000,00 **3.3.90.31.00.0000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas - RP**
..... R\$ 5.000,00 **3.3.90.36.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física - RP**
..... R\$ 2.000,00 **4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP**
..... R\$ 88.000,00 **123610006.2.027000 - Manutenção dos Conselhos Municipais da SEMED**
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP
..... R\$ 2.000,00 **123610006.2.030000 - Capacitação de Pessoal**
3.3.90.36.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física - RP
..... R\$ 2.000,00 **12365 - Educação Infantil**

123650006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

123650006.2.033000 - Manutenção das Atividades da Creche Municipal.

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP
.....
..... **R\$ 14.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO**.....
..... **R\$ 228.000,00**

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 19 de Novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 28407

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1531 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 141.600,00 (Cento e Quarenta e Um Mil e Seiscentos Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

10 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 10.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20 - Agricultura 20606 - Extensão Rural
206060010 - AGRICULTURA FORTE 206060010.2.076000 - Manutenção das Atividades da SEMAM. 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP
..... R\$ 73.600,00 **4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP**..... R\$ 68.000,00 **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO**..... R\$ 141.600,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

10 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 10.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 18 - Gestão Ambiental
18541 - Preservação e Conservação Ambiental 185410010 - FORTALECENDO A AGROPECUÁRIA 185410010.2.0880000 - Apoio a ações de preservação ambiental e manutenção do viveiro municipal 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP
..... R\$ 8.000,00 **185410010.2.1070000 - Manutenção de Atividades Relacionadas ao Consórcio Público. 3.3.72.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP**
..... R\$ 2.600,00 **185410010.2.1070000 - Manutenção de Atividades Relacionadas a Reciclagem de Lixo. 3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais - RP**
..... R\$ 70.000,00 **18609 - Preservação e Conservação Ambiental 186090010 - FORTALECENDO A AGROPECUÁRIA 185410010.2.0890000 - Manut. Sistema Municipal de Inspeção - SIM e Apoio a Agroindústria. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP**
..... R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP
 R\$ 5.000,00 20 - Agricultura
 20606 - Extensão Rural
 206060010 - AGRICULTURA FORTE
 206060010.2.076000 - Manutenção das Atividades da SEMAM.
 3.3.90.36.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física -
 RP R\$ 1.000,00 3.3.90.40.00.0000 - Serviços de
 Tecnologia da Informação e Comunicação - RP..... R\$ 4.000,00
 206060010.2.0780000 - Apoio a Produção Agropecuária.
 3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais - RP.....
 R\$ 20.000,00 3.3.90.30.00.0000 - Material de
 Consumo - RP R\$ 11.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....
 **R\$ 141.600,00**

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 19 de Novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 28409

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1532 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
 CRÉDITO ADICIONAL
 ESPECIAL, E D Á
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 365.000,00 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

10 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 10.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 18 - Gestão Ambiental 18541 - Preservação e Conservação Ambiental 185410010 - FORTALECENDO A AGROPECUÁRIA 185410010.2.1070000 - Manutenção de Atividades Relacionadas à Reciclagem de Lixo. 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP R\$ 365.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 365.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 19 de Novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 28412

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº. 164/2024

"DISPÕE SOBRE A
 ABERTURA DE CRÉDITO
 ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do Ofício nº 261/SEMED/2024, Processo Administrativo nº 2153/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação 12361 - Ensino Fundamental 123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 123610006.2.018000 - Manutenção da Educação Básica - FUNDEB 70% 3.1.90.94.00.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - FUNDEB 70% R\$ 35.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 35.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação 12361 - Ensino Fundamental 123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 123610006.2.141000 - Manutenção das Atividades da Educação Básica - FUNDEB 30% 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - FUNDEB 30% R\$ 35.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 35.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 14 de Novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 28340

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº. 165/2024

"DISPÕE SOBRE A
 ABERTURA DE CRÉDITO
 ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Ofício nº 281 e 292/SEMAS/2024, Processo Administrativo nº 2108/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 282.000,00 (Duzentos e Oitenta e Dois Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social

08243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 082430008 - Ações Sociais do Município 082430008.2.067000 - Manutenção do Conselho Tutelar.

3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP R\$ 3.000,00
08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 - Assistência Social

08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais do Município

082440008.2.064000 - Manutenção das Atividades da SEMAS.

3.1.90.94.00.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - RP..... R\$ 26.000,00
3.3.90.93.00.00.00 - Indenizações e Restituições - RP..... R\$ 124.000,00

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP R\$ 118.000,00
082440008.1.070000 - Construção,

Ampliação e Reforma de Prédios Públicos da Promoção Social.
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP

..... R\$ 11.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 282.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social

08243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 082430008 - Ações Sociais do Município 082430008.2.067000 - Manutenção do Conselho Tutelar.

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP R\$ 35.000,00
3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - RP..... R\$ 3.000,00

082430008.2.073000 - Ativ. do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. 3.3.90.14.00.0000 - Diárias - Civil - RP

..... R\$ 11.000,00
08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 - Assistência Social

08244 - Assistência Comunitária

082440008 - Ações Sociais do Município

082440008.2.064000 - Manutenção das Atividades da SEMAS.

3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais - RP R\$ 134.000,00
3.3.90.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação - RP..... R\$ 16.000,00

082440008.2.071000 - Manutenção de Eventos Sociais com Benefícios Eventuais. 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP R\$ 83.000,00

..... R\$ 282.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 14 de Novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal

Protocolo 28341

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 166/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1525 de 19 de Novembro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1525, de 19/11/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 1447/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 602.562,28 (Seiscentos e Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 - Assistência Social

08244 - Assistência Comunitária

082440008.1.259000 - CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA - VITORIA DA UNIÃO. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP....

..... R\$ 602.562,28 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 602.562,28

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 19 de Novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
Protocolo 28343

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 167/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1526 de 19 de Novembro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1526, de 19/11/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 2006/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 845.000,00 (Oitocentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 04 - Administração

04122 - Administração Geral

041220005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA 041220005.2.049000

- Manutenção das Atividades da SEMOSP
 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP
 R\$ 60.000,00 26 - Transporte
 26782- Transporte Rodoviário 267820005 - ESTRADA BOA
 267820005.1.053000 - Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas.
 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP
 R\$ 105.000,00 267820005.2.050000 - Manutenção e
 Conservação Vias Públicas e Estradas. 3.3.90.30.00.0000 - Material
 de Consumo - RP R\$ 290.000,00
 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica -
 RP R\$ 390.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
 R\$ 845.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 04 - Administração
04122 - Administração Geral
041220005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA 041220005.2.049000
 - Manutenção das Atividades da SEMOSP
 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP
 R\$ 15.000,00 3.3.90.33.00.00.00 - Passagens e
 Despesas com Locomoção - RP..... R\$ 10.000,00
 3.3.90.40.00.0000 - Serviços de Tecnologia da Informação e
 Comunicação - RP..... R\$ 5.000,00 041220005.2.063000 -
 Contrapartida de Convênios.
 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP.....
 R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP
 R\$ 5.000,00 041220005.2.107000 - Manutenção das
 Atividades relacionadas ao Consórcio Público. 3.3.71.70.00.0000
 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público - RP R\$
 7.000,00 3.3.72.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa
 Jurídica - RP R\$ 10.000,00 15 - Urbanismo
 15451 - Infra-Estrutura Urbana
 154510005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA 15 - Urbanismo
 15451 - Infra-Estrutura Urbana
 154510005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
 154510005.1.052000 - Construção, Ampliação e Reforma de
 Prédios Públicos da SEMOSP. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e
 Instalações - RP..... R\$ 70.000,00
 154510005.2.058000 - Manutenção, Sinalização, Arborização e
 Jardinagem de Ruas, Avenidas, Praças e jardins do Município.
 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP
 R\$ 181.000,00 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv.
 de Terceiros - Pessoa Jurídica - RP R\$ 350.000,00
 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP.....
 R\$ 19.000,00 25 - Energia
 25751 - Conservação de Energia
 257510005 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
 257510005.2.051000 - Manutenção e Ampliação da Rede de
 Iluminação Pública 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP
 R\$ 20.000,00 3.3.90.39.00.0000
 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica - RP R\$
 30.000,00 26 - Transporte
 26782- Transporte Rodoviário 267820005 - ESTRADA BOA
 267820005.2.050000 - Manutenção e Conservação Vias Públicas e
 Estradas. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP.....
 R\$ 50.000,00 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos
 e Material Permanente - RP R\$ 8.000,00 03 - Órgão
 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
03.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
04 - Administração
04121 - Planejamento e Orçamento
041210003 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL
041210003.2.061000 - Legalização da Área do Município.
 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP
 R\$ 55.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO.....
 R\$ 845.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Corumbiara-RO, 19 de Novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 28398

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 168/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
 CRÉDITO ADICIONAL
 SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1527 de 19 de Novembro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1527, de 19/11/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 2015/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 123610006.2.024000
 - QSE - Quota Salário Educação - FNDE
 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FNDE
 R\$ 140.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
 R\$ 140.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, na fonte Quota Salário Educação - QSE/FNDE.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 19 de Novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 28400

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 169/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
 CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1528 de 19 de Novembro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1528, de 19/11/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 2015/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente

Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 123610006.2.024000
- QSE - Quota Salário Educação - FNDE
4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - FNDE
..... R\$ 130.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 130.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal 4.320/64, pelo excesso de arrecadação, na fonte Quota Salário Educação - QSE/FNDE.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 19 de Novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 28402

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 170/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1529 de 19 de Novembro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1529, de 19/11/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 2084/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 26 - Transporte
26782- Transporte Rodoviário 267820005 - ESTRADA BOA
267820005.1.053000 - Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas.
4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP
..... R\$ 240.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 240.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 19 de Novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 28404

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
 MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

DECRETO Nº 171, e 19 de novembro de 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE ACESSOR ESPECIAL DA SEMUSA PARA SUBSTITUIR O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde durante o período de férias do titular;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado a Sra. MARIAALINE MEDINA, matrícula 10015, ocupante do cargo de Assessor Especial da SEMUSA, para substituir o Secretário Municipal de Saúde no período de 19/11/2024 a 28/11/2024, exclusivamente para a prática de atos administrativos de competência do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A substituta deverá observar rigorosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão pública e aos atos administrativos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 19 de novembro de 2024

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE.

Leandro Teixeira Vieira
 Prefeito de Corumbiara
 Termo de Posse 196

Protocolo 28405

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE CORUMBIARA
 PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 172/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1530 de 19 de Novembro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1530, de 19/11/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 2098/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 228.000,00 (Duzentos e Vinte e Oito Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental 123610006 - MELHORIA DO ENSINO 123610006.1.029000 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos da Educação. 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações - RP..... R\$ 228.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 228.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

27 - Desporto e Lazer

27812 - Desporto Comunitário 278120006 - MELHORIA DO ENSINO 278120006.2.031000 - Atividades Culturais, Artísticas, Esportivas e de Turismo. 3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais - RP

..... R\$ 25.000,00 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP R\$ 20.000,00 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 - Educação

12361 - Ensino Fundamental

123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

123610006.2.020000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP

..... R\$ 70.000,00 3.3.90.31.00.0000 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas - RP..... R\$ 5.000,00

3.3.90.36.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física - RP R\$ 2.000,00 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP..... R\$ 88.000,00

123610006.2.027000 - Manutenção dos Conselhos Municipais da SEMED

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP R\$ 2.000,00 123610006.2.030000 - Capacitação de Pessoal

3.3.90.36.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física - RP R\$ 2.000,00 12365 - Educação Infantil

123650006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

123650006.2.033000 - Manutenção das Atividades da Creche Municipal.

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP R\$ 14.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO

..... R\$ 228.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 19 de Novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 28408

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 173/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1531 de 19 de Novembro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1531, de 19/11/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 2103/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 141.600,00 (Cento e Quarenta e Um Mil e Seiscentos Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

10 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 10.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 20 - Agricultura

20606 - Extensão Rural

206060010 - AGRICULTURA FORTE

206060010.2.076000 - Manutenção das Atividades da SEMAM.

3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP R\$ 73.600,00 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP..... R\$ 68.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 141.600,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

10 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 10.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18 - Gestão Ambiental

18541 - Preservação e Conservação Ambiental 185410010 - FORTALECENDO A AGROPECUÁRIA

185410010.2.0880000 - Apoio a ações de preservação ambiental e manutenção do viveiro municipal 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP R\$ 8.000,00

185410010.2.1070000 - Manutenção de Atividades Relacionadas ao Consórcio Público. 3.3.72.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP R\$ 2.600,00 185410010.2.1070000

- Manutenção de Atividades Relacionadas a Reciclagem de Lixo. 3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais - RP.....

..... R\$ 70.000,00 18609 - Preservação e Conservação Ambiental

186090010 - FORTALECENDO A AGROPECUÁRIA

185410010.2.0890000 - Manut. Sistema Municipal de Inspeção - SIM e Apoio a Agroindústria.

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP R\$ 20.000,00 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP R\$ 5.000,00 20

- Agricultura

20606 - Extensão Rural

206060010 - AGRICULTURA FORTE

206060010.2.076000 - Manutenção das Atividades da SEMAM.

3.3.90.36.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física - RP R\$ 1.000,00 3.3.90.40.00.0000 - Serviços de

Tecnologia da Informação e Comunicação - RP..... R\$ 4.000,00 206060010.2.0780000 - Apoio a Produção Agropecuária.

3.3.50.43.00.0000 - Subvenções Sociais - RP.....

..... R\$ 20.000,00 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RP R\$ 11.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$

141.600,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 19 de Novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 28411

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 174/2024.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1532 de 19 de Novembro de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1532, de 19/11/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 2119/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 365.000,00 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil Reais), para dar cobertura às

seguintes programações:

10 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 10.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 18 - Gestão Ambiental 18541 - Preservação e Conservação Ambiental 185410010 - FORTALECENDO A AGROPECUÁRIA 185410010.2.1070000 - Manutenção de Atividades Relacionadas à Reciclagem de Lixo. 4.4.90.52.00.0000 - Equipamentos e Material Permanente - RP R\$ 365.000,00 TOTAL DA SUPLEME NTAÇÃO..... R\$ 365.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte Recurso Próprio.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 19 de Novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 28413

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Adjudico o objeto e Homologo a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Concorrência sob o nº 036/2024, Processo nr.º 1866/2024/SEMED, tendo como objeto; **Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para reforma do Ginásio Municipal, com área total de 1.327,80m², na Av. Tancredo Neves esquina com a Av. Gov. Jorge T. de Oliveira, na sede do Município de Corumbiara/RO**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Curva ABC, Memória de Cálculo e demais Especificações Técnicas. Com Recurso Estadual, Convênio nº 211/2024/PGE/SEOSP, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representada pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no valor de R\$ 537.522,50, e Recursos Próprios do Município de Corumbiara/RO no valor de R\$ 84.191,73, total estimado de R\$ 621.714,23 (seiscentos e vinte e um mil e setecentos e quatorze reais e vinte e três centavos), para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED**.

EMPRESA:	ROSSI CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ:	33.254.322/0001-16

LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.UNIT	V. TOTAL
01	Reforma do Ginásio Municipal, com área total de 1.327,80m², na Av. Tancredo Neves esquina com a Av. Gov. Jorge T. de Oliveira, na sede do Município de Corumbiara/RO. <u>Com Recurso Estadual, Convênio nº 211/2024/PGE/SEOSP</u> , por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representada pela SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, no valor de R\$ 537.522,50, e <u>Recursos Próprios do Município de Corumbiara/RO</u> no valor de R\$ 84.191,73, total estimado de R\$ 621.714,23 (seiscentos e vinte e um mil e setecentos e quatorze reais e vinte e três centavos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED .	01	SVÇ	450.166,17	450.166,17

VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 450.166,17 (quatrocentos e cinquenta mil e cento e sessenta e seis reais e dezessete reais).

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/93.

E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.

Publique-se.

Corumbiara-RO, 22 de novembro de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 196

Protocolo 28386

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6375, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 114/GABINETE-EXECUÇÃO/2024, ID 948528 e Despacho Integrado 2, ID 948245, por meio do qual o GABINETE DO PREFEITO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, destinados a atender as necessidades do GABINETE DO PREFEITO, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 01 Gabinete do Prefeito;

III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 Gestão de Políticas Administrativas do Gabinete;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 026/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 01 Gabinete do Prefeito;

III. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 029/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de novembro 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Protocolo 28357

DECRETO Nº 6376, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 3, ID 948894 e Despacho Integrado 4, ID 948945, por meio do qual a SEMAS solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da SEMAS;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 358/3.3.90.14.00 Diárias - Civil - **R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão

Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0001 Manutenção da Recursos Humanos;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 351/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - **R\$ -2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 28359

DECRETO Nº 6377, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 73/SEMAF-EXECUÇÃO/2024, ID 945624 e Despacho Integrado 5, ID 948173, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 0001 Custeio com Manutenção da SEMAF;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 046/3.3.90.14.00 Diárias Civil - **R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 0001 Custeio com Manutenção da SEMAF;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 050/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - **R\$ -460,00 (quatrocentos e sessenta reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 28360

DECRETO Nº 6378, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 75/SEMAF-EXECUÇÃO/2024, ID 948343, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

III. PROGRAMA: 28 843 0000 Serviços da Dívida Interna, Juros e Amortização;

IV. ATIVIDADE: 28 843 0000 5001 Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitado e Julgado - Precatórios;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 105/3.3.90.91.00 Sentenças

Judiciais - **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

III. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 04 123 0001 3003 Gestão dos Meios da Tecnologia da Informação - TI;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 058/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ -4.000,00 (quatro mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 28364

DECRETO Nº 6379, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 235/SEMED-EXECUÇÃO/2024, ID 946109 e Despacho Integrado 2, ID 948989, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;

IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3011 0002 Manutenção da Educação Fundamental Custeio da Manutenção;

V. FONTE DE RECURSO: 25.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos.

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 167/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**;

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 173/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
c. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
d. ATIVIDADE: 12 361 0003 3013 0001 Alimentação Escolar Ensino Fundamental;
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos.
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 203/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

c. PROGRAMA: 12 365 0004 Programa de Gestão em Educação Infantil;

d. ATIVIDADE: 12 365 0004 3013 0002 Alimentação Escolar Ensino Infantil;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos.

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 227/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**;

g. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 228/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ -22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 28368

DECRETO Nº 6380, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 338/SEMELC-EXECUÇÃO/2024, ID 947950 e Despacho Integrado 7, ID 948903, por meio do qual a SEMELC solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 82.328,95 (oitenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC, em suas Ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

c. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;

d. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo à Cultura e Turismo;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 751/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 46.173,84 (quarenta e seis mil, cento e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**.

II. Segundo Acréscimo;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 09 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC;

c. PROGRAMA: 13 392 0013 Programa de Difusão da Cultura e Turismo;

d. ATIVIDADE: 13 392 0013 3093 Apoio e Incentivo à Cultura e Turismo;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.755 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos de Alienação de Bens/ Ativos Administração Direta;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1315/3.3.90.30.00 Material de Consumo - **R\$ 36.155,11 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Primeira Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 01 Gabinete do Prefeito;

c. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 030/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -46.173,84 (quarenta e seis mil, cento e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**.

II. Segunda Anulação;

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 01 Gabinete do Prefeito;

c. PROGRAMA: 04 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d. ATIVIDADE: 04 122 0001 3001 0001 Custeio com Manutenção do Gabinete do Prefeito;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.755 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos de Alienação de Bens/ Ativos Administração Direta;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1132/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ -36.155,11 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Protocolo 28378

DECRETO Nº 6381, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 76/SEMAF-EXECUÇÃO/2024, ID 948922, por meio do qual a SEMAF solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 30.628,10 (trinta mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

III. PROGRAMA: 28 843 0000 Serviços da Dívida Interna, Juros e Amortização;

IV. ATIVIDADE: 28 843 0000 5000 Amortização das Dívidas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 102/4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado - **R\$ 30.628,10 (trinta mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;

III. PROGRAMA: 28 843 0000 Serviços da Dívida Interna, Juros e Amortização;

IV. ATIVIDADE: 28 843 0000 5000 Amortização das Dívidas;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 101/3.2.90.21.00 Juros Sobre a Dívida por Contrato - **R\$ -30.628,10 (trinta mil, seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Protocolo 28379

DECRETO Nº 6382, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 1, ID 949627 e Despacho Integrado 4, ID 949856, por meio do qual a SEMSAU solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação no valor de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 492/3.3.90.14.00 Diárias Civil - **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**.

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 Custeio da Manutenção da SEMSAU;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 497/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - **R\$ -440,00 (quatrocentos e quarenta reais)**.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 22 de novembro 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6.706

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 28381

PARECER Nº 737/PGM/2024

PROCESSO Nº 3100/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL CIRURGICO PARA INSERCAO E MANEJO DE (DIU) DE COBRE (DISPOSITIVO INTRAUTERINO CONTRACEPTIVO)**.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **093/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 372/PGM/2024 - (ID 806959)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 947075**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **38.91%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 19 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DESPACHO:

Acato as razões do **Parecer nº 737/PGM/2024**;

Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagraram vencedoras as empresas:

a) **DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARE**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.316.524/0001-14**, no valor de **R\$ 2.762,70** (dois mil setecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos);

b) **FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ, sob nº 26.043.097/0001-03, no valor de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais)

Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho. Espigão do Oeste, 19 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 28344

PARECER Nº: 738/PGM/2024

PROCESSO Nº: 5349/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO - ATA DE SESSÃO FRACASSADA

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela Coordenadoria de Compras Públicas, solicitando emissão de parecer jurídico, acerca dos procedimentos licitatórios realizados na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo de **Nº 139/CCP/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO, PARA ATENDER O PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS, PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS E A CASA DE ACOLHIMENTO JOSÉ MESQUITA DE CARVALHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021, **Decreto Municipal nº 5.306**, de 14 de outubro de 2022, **Lei Complementar nº 123/06** e suas alterações, bem como, observada a **Instrução Normativa nº 73/2022** do Ministério da Economia e legislação correlata, e será conduzida pela comissão de contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas no edital.

Ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata de Sessão (**IDs 946837 e 946908**) a mesma foi **FRACASSADA**.

Deve, portanto, o presente certame ser repetido, visando a **economia processual e a celeridade**.

Desta forma, tendo em vista os fatos narrados nos autos, opina está procuradoria pela **REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO** com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 21 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DESPACHO

• Acato as razões do **Parecer nº 738/PGM/2024**;

• Encaminhe-se o presente processo para Coordenadoria de Compras Públicas para **REPETIÇÃO DO CERTAME**, observando os procedimentos legais.

Espigão do Oeste, 21 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 28345

PARECER Nº 739/PGM/2024

PROCESSO Nº 4275/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Nº 135/CCP/2024, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente salientamos, que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA ATENDER O VEÍCULO OFICIAL DA SEMSAU, AMBULÂNCIA S10 - 2.8 16V, VEÍCULO UTILIZADO DIARIAMENTE PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 900380**).

Constam do edital as condições de pagamento, o recebimento do objeto e a responsabilidades da contratada e do município.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 21 de novembro de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Protocolo 28346

PARECER Nº 740/PGM/2024

PROCESSO Nº 3524/2023

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

BASICÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA

ASSUNTO: PARECER SOBRE LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO SEM CERTIDÕES NEGATIVAS

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria, a fim de que fosse analisado o pedido de pagamento sem certidões negativas na data da emissão do empenho, para a empresa **BASICÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **37.763.507/0001-07**.

Ao compulsar os autos observo que a empresa **BASICÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita sob CNPJ nº **37.763.507/0001-07**, sagrou-se vencedora de alguns itens no Pregão Eletrônico nº 117/CCP/2023, que foi realizado para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM MEIO FIO E SARJETA, ESTACIONAMENTO E ACESSIBILIDADE DA

AVENIDA SETE DE SETEMBRO, E MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DO ELEVADOR DO PRÉDIO DA PREFEITURA, DE COMPETENCIA DA SECRETARIA MUN. DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD.

Segundo consta dos autos no momento da emissão do empenho a empresa Basicão não tinha certidões negativas.

Conforme se denota dos autos a empresa entregou todo o material empenhado informações da Secretaria (ID 935353), e neste momento a empresa possui a documentação necessária e válida exigida na licitação (id 935353).

Diante disto os autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de liquidação do débito com a empresa.

Este o breve relatório, passemos à análise do mérito.

Primeiramente, a Lei nº 8.666/1993 prevê em seu art. 27 e seguintes toda a documentação de habilitação necessária para apresentação nos certames licitatórios e contratação com a administração pública.

Sabe-se que a exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista é lícita à Administração, não só à época que se empenha e autoriza a compra ou serviço, mas da mesma forma quando se vai efetuar o pagamento.

Qualquer Órgão Público deve observar todos os ditames legais para a aquisição de materiais, serviços ou execução de obras.

Ocorre que, depois de ter seguido todo o procedimento legal de compra ou aquisição de serviços, no ato de emissão da nota de empenho a Empresa demonstra situação irregular perante o Fisco.

Mesmo na hipótese remota que durante este período a empresa não tivesse todas as certidões válidas, ainda sim não seria legal reter o pagamento **QUANTO AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS E BENS INTREGUES**. Isso porque, em atenção ao **princípio da legalidade** a Administração Pública somente pode fazer o que a lei determina, sem qualquer desvio.

Dito isso, a Lei 8.666/1993 dispõe em seu art. 87 as sanções a serem aplicadas no caso de inexecução contratual, que seria deixar de apresentar as **CERTIDÕES NEGATIVAS**, vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Observa-se que nenhuma das penalidades previstas em lei está à retenção do pagamento, que se caso for retido padece de vício de legalidade, portanto, inexigível as certidões negativas para pagamento de serviço já prestado ou de material já adquirido.

Podemos verificar o informativo 103/2012, do Tribunal de Contas da União em que manifestou o mesmo posicionamento:

A perda da regularidade fiscal no curso de contratos de execução continuada ou parcelada justifica a imposição de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços prestados (Acórdão n.º 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012) (grifo nosso).

Nesse Diapasão, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já decidiu que:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO.

1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF.

2. A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

[...]

5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna. (GRIFO NOSSO)

6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte. (RMS 24953/CE, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/03/2008, DJe 17/03/2008) (grifo nosso).

Tribunais de Justiça também vem reafirmando este mesmo posicionamento, in verbis:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO **REGULARIDADE FISCAL. CONDICIONAMENTO PARA O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOR POR PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

O ato impugnado pela ação constitucional foi praticado pelo Secretário de Estado da Defesa Social de Alagoas, o que torna evidente a competência da Justiça estadual para apreciar a demanda. Não obstante o poder conferido à Administração de exigir a comprovação de regularidade fiscal durante toda a vigência do contrato, **não pode proceder à retenção do pagamento pelos serviços comprovadamente prestados**, sob pena de caracterizar enriquecimento ilícito. (TJ-AL - AI: 08011231320168020000 AL 0801123-13.2016.8.02.0000, Relator: Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Data de Julgamento: 29/09/2016, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/10/2016)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TUTELA PROVISÓRIA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RETENÇÃO DO PAGAMENTO ATÉ COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL. FALTA DE AMPARO LEGAL. I. **Não há amparo legal para que a Administração Pública condicione o pagamento de serviço prestado à comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada que o executou.** II. Recurso conhecido e provido.

(TJ-DF 07094592320178070000 DF 0709459-23.2017.8.07.0000, Relator: JAMES EDUARDO OLIVEIRA, Data de Julgamento: 21/03/2018, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 06/04/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS. RETENÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS. INADMISSIBILIDADE. 1 **Illegítima a exigência de apresentação de certidões negativas de débito, quando a empresa contratada efetivamente cumpriu com sua obrigação, sob pena de afronta ao princípio da legalidade e enriquecimento sem causa da Administração.** 2 - A aplicação da penalidade de retenção de pagamentos não consta nas sanções elencadas no artigo 87 da Lei de Licitações. 3 Recurso e remessa necessária desprovidos. Sentença mantida.

(TJ-DF - APO: 20130111733715 DF 0009762-63.2013.8.07.0018, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 03/09/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 11/09/2014. Pág.: 107)

MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORNECIMENTO DE GLP - EXIGÊNCIA DE CND DE DÉBITOS DO INSS PARA PAGAMENTO - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO FORNECEDOR - CONCESSÃO DO 'MANDAMUS'. - **A exigência de certidão negativa de débito junto ao INSS como condição para o pagamento de produtos fornecidos à municipalidade pela empresa impetrante, por força de contrato administrativo precedido de licitação, é ilegal e abusiva, fazendo jus a impetrante à concessão da segurança, ante a constatação de seu direito líquido e certo.** (TJ-MG 104330619452290011 MG 1.0433.06.194522-9/001 (1), Relator: EDUARDO ANDRADE, Data de Julgamento: 22/01/2008, Data de Publicação: 19/02/2008)

Vejam também, decisão do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE FATURAS. ILEGALIDADE DA PORTARIA 227/95, QUE CONDICIONA O PAGAMENTO À COMPROVAÇÃO

DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA CONTRATADA. **MATÉRIA PACIFICADA.** 1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da Portaria n. 227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada. 2. **A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta Corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93.** Precedentes: REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008.3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp: 1313659 RR 2012/0049480-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 23/10/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/11/2012) ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ REALIZADOS. ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.

I. Agravo interno aviado contra decisão que julgara recurso interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/2015.

II. No acórdão objeto do Recurso Ordinário, o Tribunal de origem, por maioria, denegou a ordem, em Mandado de Segurança impetrado pela parte ora interessada, no qual busca desconstituir ato do Governador do Estado de Mato Grosso, consubstanciado na exigência da apresentação de Certidão Negativa de Tributos Federais como condição para efetuar pagamentos relacionados às medições já concluídas, por serviços prestados.

III. O entendimento adotado no acórdão recorrido destoa da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que é firme no sentido de que, apesar de ser exigível a Certidão de Regularidade Fiscal para a contratação com o Poder Público, não é possível a retenção do pagamento de serviços já prestados, em razão de eventual descumprimento da referida exigência (STJ, AgInt no REsp 1.742.457/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 07/06/2019). Nesse sentido: STJ, AgInt no AREsp 1.161.478/MG, Rel.

Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 06/12/2018; AgInt no AREsp 503.038/RJ, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 31/05/2017; AgRg no AREsp 277.049/DF, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 19/03/2013; AgRg no REsp 1.313.659/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 06/11/2012.

IV. Agravo interno improvido.

(AgInt no RMS 57.203/MT, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 29/04/2020, DJe 05/05/2020)

Resta configurado, por não haver previsão legal, não ser possível a retenção do pagamento de serviço prestado ou produto fornecido nos casos em que a contratada, autorizada, venha a se tornar inadimplente perante o Fisco. Restando à Administração Pública o dever de observar os procedimentos previstos em lei e desta forma efetuar o devido pagamento para não dar causa **ao enriquecimento ilícito.**

Observa-se por fim que a retenção de valores não encontra amparo em nenhum disposto da Lei nº 8.666/93, e ainda viola o princípio da legalidade (art. 37, caput, da CF/88).

Logo, constatado que o serviço foi entregue e a contento do Município, que o recebeu e emitiu ordem de pagamento, a pretensão ao recebimento é medida que se impõe.

Assim, ante todo o exposto, esta Procuradoria conclui que no presente caso, tendo em vista que o **Tribunal de Contas da União, o Superior Tribunal de Justiça e diversos outros Tribunais nacionais consideram a retenção de pagamento de serviços prestados ou bens entregues é ilegal.** opina esta procuradoria pelo pagamento dos valores devidos à empresa **BASICÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita sob CNPJ nº 37.763.507/0001-07.**

Salvo Melhor Juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 21 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

Acato as razões do Parecer nº 740/PGM/2024;
Efetue-se o pagamento dos valores devidos a empresa **BASICÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita sob CNPJ nº 37.763.507/0001-07.**
Espigão do Oeste, 21 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 28347

PARECER Nº 741/PGM/2024

PROCESSO Nº 167/2023

INTERESSADO: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR POR ABANDONO DE EMPREGO

O Conselho Julgador Administrativo Municipal encaminhou a esta Procuradoria solicitando análise quanto a legalidade dos atos realizados pelo conselho, que votou pela imposição da penalidade de demissão do servidor Manoel Pereira Leite Sobrinho por abandono de emprego.

Consta nos autos, que está em aberto a instauração do Processo Administrativo Disciplinar por abandono de emprego, infração do artigo 144, inciso I e artigo 163, inciso III, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

O Processo Administrativo Disciplinar é a sequência ordenada de atos cujo objetivo é apurar a conduta do servidor público.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem e do Conselho Julgador a veracidade das informações constantes do mesmo.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de **natureza técnica e ou financeira**. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Consultando os autos, é possível verificar que o servidor Manoel Pereira Leite Sobrinho apresentou Laudo médico emitido pelo Dr. Raymundo Nonato Almeida Junior datado em 03/03/2022, constando o seguinte: Ressonância do ombro esquerdo mostra artrose bursite e tendinite. Ressonância da coluna lombar, mostra: artrose, abaulamento discal. CID. M 65.8 e M 54.5. Sugiro reabilitação de função em atividades leves definitivo.

No entanto, após a apresentação do referido laudo o servidor não retornou ao seu ambiente de trabalho. O servidor foi notificado em abril de 2022 que seria submetido a perícia médica, sendo relembrado em julho/2022, contudo o servidor se recusou a comparecer na perícia, conforme comprova o Ofício nº 02/PREVINE/2022 ID 430579.

O Conselho Julgador expediu mandados de citação para ciência e apresentação de defesa, conforme comprovantes anexados aos autos. No entanto, diante da não localização do servidor, foi realizada a citação por edital, com a devida publicação no Diário Oficial do Município.

A Lei Municipal nº 1.946/2016 - Estatuto dos Servidores Públicos em seu artigo 188, estabelece a competência da Procuradoria do Município em relação aos processos administrativos disciplinares, vejamos:

Art. 188. O processo disciplinar, com o relatório da Comissão, será remetido ao Procurador Geral do Município para a manifestação quanto à regularidade e após, encaminhado a autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento. (GRIFEI)

Assim a Procuradoria do Município cabe simplesmente opinar e verificar o andamento e regularidade do processo, não cabendo a mesma a opinar ou rever o julgamento do Conselho Julgador Administrativo Municipal.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta no sentido de que o processo transcorreu em estrita observância à legalidade dos atos praticados pelo Conselho Julgador, que deliberou pela aplicação da demissão ao servidor Manoel Pereira Leite Sobrinho, em razão do

abandono de emprego

Salvo melhor juízo, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 21 de novembro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 28348

PARECER Nº 742/PGM/2024

PROCESSO Nº 5193/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER O PROJETO “UNIDOS PELO ESPORTE”**. ESTE PROJETO SERÁ REALIZADO COM OS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) E DO GRUPO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), OFERECIDO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **127/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 573/PGM/2024 - (ID 913961)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 948193**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **38,09%** desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 21 de novembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

DESPACHO:

Acato as razões do Parecer nº 742/PGM/2024;
Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagraram vencedoras as empresas:

- CAMPO ATACADO E VAREJO ESPORTIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.553.425/0001-42, no valor de R\$ 599,71 (quinhentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos);
- G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ, sob nº 30.029.2725/0001-85, no valor de R\$576,00 (quinhentos e setenta e seis reais). Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.
- GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ, sob o nº 03.449.844/0001-02, no valor de R\$ 8.805,40 (oito mil oitocentos e cinco reais e quarenta centavos).

Espigão do Oeste, 21 de novembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 28350

PARECER Nº 743/PGM/2024
PROCESSO Nº 5551/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/CCP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente salientamos, que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Isto posto, o objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE IDOSOS PASSO A PASSO COM JESUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍGAO DO OESTE /RO.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 947377**).

Constam do edital as condições de pagamento, o recebimento do objeto e a responsabilidades da contratada e do município.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respetivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 21 de novembro de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Protocolo 28352

PARECER Nº 744/PGM/2024
PROCESSO Nº 4506/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo ao reportado no Processo Administrativo acima citado, remetido a esta Procuradoria, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/CCP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**,

tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Inicialmente salientamos, que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O objeto da presente licitação visa a **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS DIDÁTICOS EDUCATIVOS PARA ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Os presentes autos foram instruídos com toda a documentação exigida pela lei nº 14.133/2021, verificando assim que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente, momento em que vieram a esta procuradoria para análise do Edital de Licitações e demais documentos do processo.

Esta procuradoria ao analisar a documentação juntada mais precisamente quanto as cotações de preços, verificou dois pontos que devem ser corrigidos.

- **O primeiro** - a semelhança das cotações das Empresas Atacado Tradição LTDA (id 917087) e Atacado Total LTDA ME (id 917098) onde em todos os itens a diferença de preços esta na casa de R\$2,00 (dois reais) ou perto disso.

- **O segundo** - é que a Secretaria não levou em consideração o Pedido da CCP quanto a discrepância dos valores, juntando manifestação sob id 946264, vejamos a manifestação da Secretaria:

...

Em atenção as recomendações desta unidade, esclarecemos que a pesquisa de preços no contexto de compras, é um processo que visa comparar preços e condições de fornecimento de produtos e serviços. O objetivo é obter um conhecimento prévio dos valores para facilitar a negociação e a tomada de decisões para aquisição entre os fornecedores.

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) estabelece que o preço deve ser compatível com os valores praticados no mercado.

Observo, que a atividade de pesquisar preços nas contratações promovidas por este órgão, tem se tornado complexa, em razão da inexistência de norma regulamentadora que defina os procedimentos necessários para a realização da pesquisa, trazendo muita insegurança aos envolvidos no processo de contratação.

Diversos são os fatores que podem contribuir para a disparidade de preços. Um dos principais é a concorrência. Em um mercado saturado por exemplo, as empresas podem ajustar seus preços para se diferenciarem umas das outras.

Portanto, não há critério objetivo para definição do que venha a configurar sobrepreço ou preço inexequível em sede de elaboração de orçamento estimativo para fixação de um valor de referência na licitação, de modo que a definição do que vem a ser preço excessivamente elevado e preço inexequível, insere-se no âmbito de discricionariedade de cada órgão.

Desta forma, justificamos que os valores das planilhas apresentadas, foram cotados diretamente nas empresas fornecedoras, sendo propostos pelos responsáveis legais, podendo ser considerados legítimos para o resultado do cálculo estimado de uma média de preço aceitável, considerando que são ofertados no mercado atual.

Portanto, ao tempo em que declaro ciência do apontado pelo despacho integrado ID 944916, solicito providências para continuidade dos trâmites legais, eis que necessitamos das aquisições dos brinquedos para atender as escolas municipais e, da necessária aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE para Manutenção da Educação Infantil.

Certos da compreensão desta unidade de compras, agradecemos a atenção e, devolvemos os autos para prosseguimento dos meios de realização do procedimento licitatório.

Em que pese o entendimento da Secretaria Municipal de Educação, esta Procuradoria tem entendimento diverso, visto que, embora haja

necessidade da aquisição dos brinquedos, bem como a aplicação dos recursos, os princípios norteadores das Licitações e da Administração Pública devem ser respeitados, dentre eles o do presente caso o PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.

A Lei que rege as licitações Lei nº 14.133/2021, traz em seu art. 23, a forma como os valores devem ser buscados, vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. (grifo nosso)

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: (grifo nosso)

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); (grifo nosso)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; (grifo nosso)

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; (grifo nosso)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; (grifo nosso)

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (grifo nosso)

Assim o argumento defendido pela Secretaria não deve prosperar de início, pois sem terem se esgotados todos os meios definidos na legislação o argumento pela mesma defendido não deve prosperar.

Vislumbro que a busca de preços realmente é complexa, mas ela deve existir para que possamos fazer as melhores compras para a Administração.

Não devemos juntar aos autos, sejam de qualquer que seja a licitação, pesquisa de preços aleatórias em que de plano verificamos a disparidade de valores, sejam exequíveis ou inexecutáveis, pois isso leva a administração a adquirir produtos com valores muito acima do mercado ou dar como ganhadora empresas que não irão cumprir com o contrato pela inexecutabilidade do valor proposto, que vai levar a retardar ainda mais a aquisição do bem pretendido.

Por todo o exposto, que deve existir uma pesquisa efetiva e real dos valores, para dar suporte a CCP para aquisição do pretendido.

Desta forma devolvo os presentes autos para que seja realizada pesquisa de preços nos moldes previstos na legislação, e que seja desconsiderado das mesmas valores manifestamente inexecutáveis ou exorbitante, bem como cotações duvidosas como as do presente processo, pois se a diferença fosse em um item, tudo bem, mais a semelhança está em todos os itens.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 21 de novembro de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município
OAB/RO 2468

Protocolo 28353

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

ATA EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Dispõe sobre a **DELIBERAÇÃO QUANTO
A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PARA O
EXERCÍCIO DE 2025.**

Na data de 21 de Novembro de 2024, às 09:44 horas, reuniram-se nas dependências do(a) Naira Regina Ricieri, Valdineia Vaz Lara e Alessandra Raasch Rógus, nesta, em atendimento ao dispostos normativos e legais, os membros do referido COMITÊ, para a deliberação sobre o assunto acima dispostos como pauta principal da ordem do dia.

Inicialmente, com a palavra o(a) Presidente do Comitê de Investimentos, o senhor(a) Naira Regina Ricieri, informa que a consultoria de investimentos contratada apresentou a proposta em forma de minuta a Política de Investimento para o exercício de 2025 para apreciação e análise desse colegiado. A minuta foi disponibilizada via plataforma eletrônica e juntamente com o texto, as propostas de: (i) alocação estratégica de acordo com o perfil do RPPS, (ii) os parâmetros de risco dos segmentos de renda fixa e renda variável e (iii) o valor (em percentual) esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, segundo exigência da Portaria nº 1467, de 1 de julho de 2022. Antes da realização e deliberação desse colegiado, o(a) Gestor(a) dos Recursos do RPPS, o(a) senhor(a) Valdineia Vaz Lara, após sua análise prévia, disponibilizou aos membros do colegiado a minuta com a proposta da consultoria intercalados com as observações feitas pelo próprio Gestor para também análise prévia. Finalizadas as declarações do(a) senhor(a) Presidente, foi aberto tempo para a exposição de cada membro do Comitê apresentar o resultado de suas análises, observações, dúvidas e esclarecimentos.

Cenária Internacional ESTADOS UNIDOS Mercado de Trabalho

Com o maior crescimento dos últimos seis meses, o relatório levantado pelo departamento do trabalho nos Estados Unidos referente a criação de novos empregos, o Nonfarm Payroll, surpreendeu o mercado com 254 mil empregos criados, muito acima da projeção de 140 mil postos.

O mercado de trabalho passou a ser a principal pauta do Federal Reserve nos últimos discursos de membros da instituição, ainda mais com o pico de 4,3% da taxa de desemprego do mês de julho, e com o esfriamento que se estava tendo também na criação de novas vagas. Contudo, a taxa de desemprego desceu para 4,1 % no mês de setembro, abaixo da média histórica.

Já o relatório Jolts, que informa o número de vagas abertas do mês de agosto subiu para pouco 8 milhões ante 7,7 milhões de julho e 7,9 milhões em junho.

Inflação

Paralelamente, o processo desinflacionário vem ocorrendo de maneira sustentável em direção a meta de 2%.

No mês de setembro, a inflação ao consumidor medida pelo CPI foi de 0,2%, pouco superior às expectativas. Na comparação anual, os preços caíram para 2,4%, o mais baixo desde fevereiro de 2021.

Como destaque para a apuração, o grupo de habitação e alimentos foram os que mais contribuíram para a medição, em 75% de peso na leitura.

O núcleo, que exclui os itens mais voláteis da análise, como Alimentos e Energia, subiu levemente em relação ao patamar do mês anterior, em 3,3% na janela anual, levemente acima das expectativas.

Já o principal indicador de inflação observado pelo FED, o PCE, registrou alteração de 0,1% em agosto (PCE cheio), em linha com as expectativas, em uma composição que novamente agradou o mercado e o FED pois denotou uma desaceleração contínua dos preços. Na variação em 12 meses, o PCE cheio fechou em 2,2%.

Com os dados do mercado de trabalho e de inflação acima citados, o discurso da diretoria do Federal Reserve (FED) se voltou para o reconhecimento do progresso obtido no direcionamento da inflação para a meta de 2%, e que por conta disso, o juro real demonstra elevação (não sendo esse o objetivo), e que o momento de agir, em termos de política monetária, chegou.

Juros

Frente aos dados do mercado de trabalho e dos avanços obtidos na batalha contra a inflação, conforme amplamente divulgado pelos diretores do Federal Reserve, o corte de 50 pontos base da taxa básica de juros americana, a Fed funds rate para a reunião de setembro, foi realizado.

No comunicado pós decisão, a liderança do FED reiterou que o mercado não deve se acostumar com essa magnitude de corte. A posterior ata reforçou que os membros do FED estão preocupados com a saúde da economia americana principalmente pelo lado do mercado de trabalho,

inclusive, a leitura de parte do mercado foi de que o FED estava até um pouco "atrasado" nessa recalibragem.

Os movimentos das treasuries foram de fechamento na ponta mais curta da curva, e um movimento misto de forte fechamento e leve abertura na ponta mais longa da Treasury de 10 anos após membros do FED estarem um pouco indecisos sobre qual seria a taxa terminal.

ZONA DO EURO

Inflação

Cruzando pela primeira vez a meta de 2% desde junho de 2021, o CPI de setembro da zona do euro veio abaixo das expectativas do mercado ao atingir 1,7% na comparação anual. As projeções eram de 1,8%. No mês, a variação veio negativa em -0,1%. Na decomposição do número, o custo de energia contou com forte queda, além de uma queda das altas dos preços de serviços. O núcleo, que exclui os itens mais voláteis, variou 2,7% em setembro, em linha com as expectativas.

Juros

Em linha com as expectativas do mercado, a sexta reunião do Banco Central Europeu (ECB, sigla em inglês) foi marcada por outro corte de juros de 0,25% na taxa de juros de referência do velho continente. O patamar atual encontra-se em 3,5%. Contudo, compromissos de mais cortes no futuro não foram dados, pois os membros da autoridade monetária estão totalmente dependentes dos dados de inflação seguirem convergindo para a meta de 2%.

ÁSIA

China

Em crescimento abaixo das expectativas, a inflação ao consumidor medido pelo CPI, registrou em agosto 0,4% de alta na comparação com o mesmo período do ano passado. No mês a variação dos preços ficou estável

Já a leitura da inflação ao produtor, o PPI, a inflação permanece no campo deflacionário pelo vigésimo quarto mês seguido, em -2,8% ao ano.

Surpreendendo o mercado, a China optou por manter os patamares de juros no mês de setembro. O mercado aguardava uma queda das taxas de 1 e 5 anos para que o estímulo para empréstimos e hipotecas ganhassem um pouco mais de tração. Todavia, o mercado anseia que a qualquer momento, a autoridade monetária chinesa vá realizar reduções em suas taxas.

Com um crescimento ainda levemente superior às expectativas, porém ainda abaixo da meta do governo, a primeira leitura do PIB chinês do terceiro trimestre foi de 4,6% na comparação com o mesmo período do ano anterior. As projeções eram de 4,5%.

O resultado abaixo da meta está sendo conduzido pela fraqueza do setor imobiliário, pela baixa demanda dos consumidores e por complicações em países importadores.

Cenário Nacional Inflação

A leitura da inflação ao consumidor de setembro realizada pelo IBGE registrou uma captura em linha com as expectativas. A maior alta veio do grupo de Habitação (1,8%) com a bandeira tarifária vermelha da energia elétrica que subiu 5,36% no mês. O grupo de Alimentação e bebidas também influenciou bastante na leitura do mês, com alta de 0,5% em setembro.

Na variação em 12 meses, o registro é de 4,42%, um pouco melhor do que o inicialmente projetado pelo mercado por conta da seca enfrentada. Contudo, apesar do resultado um pouco melhor do que o inicialmente projetado, o cenário inflacionário preocupa os líderes de política monetária que enxergam um cenário desafiador frente as projeções de inflação que se esboçam no horizonte.

Indicadores de Atividades

Conhecido como prévia do PIB, o IBC-Br apontou um avanço de 0,20% em agosto, pouco acima do esperado.

Com impactos por conta de um crescimento das atividades do setor de serviços, o PMI de serviços do mês de setembro registrou alta para 55,80 pontos ante 54,20 pontos de agosto.

Já o PMI industrial capturado foi de 53,20 pontos no mês de setembro, superior aos 50,40 pontos de agosto. Como principal responsável, o

aumento de novos pedidos fortaleceu a leitura do indicador.

Na junção dos indicadores, o PMI Composto subiu dos 52,90 pontos de agosto para 55,20 pontos em setembro, pelos motivos citados anteriormente.

Câmbio

Em queda de -3,3% em setembro, o Dólar ainda permanece em patamar bastante valorizado em relação ao Real, apesar do recuo aos R\$ 5,44 por dólar. No ano, a moeda norte americana avança 12,25%. adotando medidas (ainda que insuficientes até o momento) para contenção de despesas.

Juros

Em movimento realizado pela primeira vez desde 2022, o COPOM voltou a subir os juros em 0,25% para o patamar de 10,75% ao ano, com ainda mais duas altas de 0,5% ainda no ano de 2024, conforme projetado pelo Focas, encerrando 2024 no patamar de 11,75% ao ano.

Esse movimento é atualmente esperado frente à conjuntura econômica que o Brasil vem se encontrando ao longo de 2024, e mais especificamente, das comunicações realizadas pelo Banco Central, em que enfatizaram que se as projeções de inflação num horizonte relevante se deteriorassem, se a moeda doméstica permanecesse demasiadamente desvalorizada e se o quadro fiscal permanecesse debilitado, que a autoridade monetária não hesitaria em apertar as condições de política monetária para que as expectativas inflacionárias se reancorassem.

Fechado o período de discussões, fica deliberado pela:

1º opção) Elaboração de questionário, onde deverão constar as dúvidas e pedidos de esclarecimentos a serem apresentados à consultoria, objetivando nova análise e enfim, a aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2025 ou

2º opção) Aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2025, após a exposição dos membros do colegiado e suas considerações.

O(A) senhor(a) Valdineia Vaz Lara, atual Gestor(a) dos Recursos, de acordo com suas atribuições, fará os ajustes necessários na minuta final da Política de Investimentos 2025, em atendimento aos parâmetros deliberados, sendo, a versão final disponibilizada para todos os membros do Comitê via e-mail para conhecimento e posterior

encaminhamento aos membros do Conselho Deliberativo, possibilitando a análise prévia à reunião de aprovação da Política de Investimentos 2025 efetiva. Finalizado todos os conteúdos pautados e nada mais tendo a tratar, foi declarada e encerrada a presente reunião a 10:30 horas, e eu Alessandra Raasch Rógus, na qualidade de (CARGO DO RESPONSÁVEL EDITOR DA ATA) lavrei a presente ata, onde lida e achada exata, vai assinada pelos membros presentes.

Naira Regina Ricieri,

Valdineia Vaz Lara,

Alessandra Raasch Rogus

ESPIGÃO DO OESTE/RO, 21 de
Novembro de 2024.

Protocolo 28370

ATA Nº. 13/2024

Aos Vinte e Um dias (21) do mês de Novembro (11) de dois mil e vinte e quatro (2024), às nove horas e quarenta e quatro minutos na Sede do Instituto de Previdência Municipal de Espigão Do Oeste Rondônia, cito a Avenida Sete de Setembro nº 2024, centro, município de Espigão Do Oeste-RO. Reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos Valdineia Vaz Lara, Alessandra Raasch Rogus e Naira Regina Ricieri, para realização da reunião ordinária do mês de Novembro de 2024. A presidente do Comitê de Investimentos senhora Naira Regina Ricieri agradeceu a presença de todos os membros do comitê, e passou a deliberar sobre a pauta da reunião daquela data, sendo: a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Novembro de 2024; e b) Aplicações referentes as receitas arrecadadas no mês de Outubro de 2024. Em referência ao item **(a) Apresentação do cenário Econômico no mês de Novembro de 2024:** A previsão do mercado financeiro para o Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - considerado a inflação oficial do país - passou de 4,5% para 4,55% este ano, estourando o teto da meta de inflação definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Para 2025, a projeção da inflação também subiu de 3,99% para 4%. Para 2026 e 2027, as previsões são de 3,6% e 3,5%, respectivamente. A estimativa para 2024 está acima do teto da meta de inflação que deve ser perseguida pelo BC. Definida pelo CMN, a meta é de 3% para este ano, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. Ou seja, o limite inferior é 1,5% e o superior 4,5%. Para alcançar a meta de inflação, o Banco Central usa como principal instrumento a taxa básica de juros, a Selic, definida em 10,75% ao ano pelo Comitê de Política Monetária (Copom). A alta recente do dólar e as incertezas em torno da inflação fizeram o colegiado elevar os juros pela primeira vez em mais de dois anos, na reunião que ocorreu no mês passado. A última alta dos juros ocorreu em agosto de 2022, quando a taxa subiu de 13,25% para 13,75% ao ano. Após passar um ano nesse nível, a taxa teve seis cortes de 0,5 ponto e um corte de 0,25 ponto, entre agosto do ano passado e maio deste ano. Nas reuniões de junho e julho, o Copom decidiu manter a taxa em 10,5% ao ano. (c) **Aplicações referentes as receitas arrecadadas no mês de Outubro de 2024:** Após análise do relatório de investimentos disponibilizado pela Crédito e Mercado, ponderou-se que a carteira continuará voltada para movimentações conservadoras que tendem a priorizar a proteção econômica dos investimentos em relação ao IPCA; o retorno de rentabilidade acumulado no mês de Outubro obteve um saldo positivo no valor de 108.009.621,64 (cento e oito milhões oitocentos e nove mil e cento e seiscentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), atingindo o percentual no ano positivo de 0,13% e acumulado no ano de 5,63% em relação à meta atuarial de IPCA+5,16%. Houve pagamento de três cupons sendo: BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2027 FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO no valor de R\$ 330.812,29 (trezentos e trinta mil e oitocentos e doze reais e vinte e nove centavos) que será reaplicado no mesmo fundo; CAIXA BRASIL 2027 X TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA no valor de R\$ 556.704,31 (quinhentos e cinquenta e seis mil e setecentos e quatro reais e trinta e um centavos) reaplicados no mesmo fundo; e ITAÚ ASSET NTN-B 2027 FI RENDA FIXA no valor de R\$ 6.477,41 (seis mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) reaplicado no mesmo fundo. O saldo da receita do mês de Outubro no valor de R\$ 445.900,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais) serão aplicados no fundo credenciado BRADESCO FIF RF PREMIUM DI o qual foi apresentado na última reunião com o Banco Bradesco, o valor referente ao saldo restante do pagamento da folha de 13º salário sendo R\$ 637.000,00 (seiscentos e trinta e sete mil reais) aplicados em CDI no fundo BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO. Nada mais havendo a tratar, a presidente do Comitê de Investimentos Naira Regina Ricieri agradeceu aos demais membros do Comitê dando por encerrada a reunião às dez horas e trinta e nove minutos e convocou os senhores membros para à próxima reunião ordinária que ocorrerá na data de 20 (vinte) de Dezembro de 2024 as 09 (nove) horas na sede do instituto. Esta ata foi de minha lavra, secretária do Comitê de Investimentos Alessandra Raasch Rogus, a qual será assinada de forma eletrônica por mim e pelos demais membros do Comitê de Investimentos.

Naira Regina Ricieri,
Valdineia Vaz Lara,
Alessandra Raasch Rogus.

Protocolo 28380

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 42/2024 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N°9912521595/2021 - P.G.M. CELEBRADO EM 05.03.2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente

Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito ARISMAR ARAÚJO DE LIMA e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, situada na Avenida dos Imigrantes, 2137, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0027-42, neste ato denominada CONTRATADA e representada pelo senhora ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA, brasileira, conforme atos constitutivos da empresa, de acordo com o processo nº 285/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº N°9912521595/2021 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 17.682,90 (dezesete mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1371242.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 28351

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 43/2024 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 132/2022, CELEBRADO EM 16.09.2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado Av. Castelo Branco, nº 1.046, Pimenta Bueno/RO, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor Prefeito ARISMAR ARAÚJO DE LIMA e a **ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.613.420/0001-95, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2639, Bairro Jardim Mediterrâneo, município de Presidente Prudente, neste ato representada pelo doravante CICERO LIMA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, de acordo com o processo nº 6419/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Instrumento tem como objeto a modificação unilateral do Contrato nº N°132/2022 - P.G.M., visando a baixa do saldo contratual lançado na Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 21.103,46 (vinte e um mil, cento e três reais e quarenta e seis centavos). Conforme pedido da Unidade interessada através do 1374263.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Termo de Apostilamento na Procuradoria Geral do Município.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 28354

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8380, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
1213	04.122.0020.2344.0000 - Assegurar a Manutenção da secretaria - SEMMA 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 002-072 - Fundo Ambiental F.R.: 0.1.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos	4.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64)**.

02 08 00	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
523	04.122.0020.2344.0000 - Assegurar a Manutenção da secretaria - SEMMA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-072 - Fundo Ambiental F.R.: 0.1.759.0 - Recursos Vinculados a Fundos	-4.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 22 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 28392

DECRETO Nº 8381, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
226	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAST 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00	

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III Lei 4.320/64)**.

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
228	08.122.0002.2047.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAST 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-4.000,00	

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 22 de novembro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 28393

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/SEMFAZ/2024 DE 21 DE
NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria da Central de Patrimônio e Gestão de Arquivo Ofício 268 de 11/11/2024 (ID 1364802);

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão levantamento de bens pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, para início do levantamento patrimonial do ano de 2024, a ser composta pelos servidores abaixo:

- I. GRACIELEN CRISTINA MILOMES ALVES, matrícula 300049;
- II. LUIS CARLOS DE BONI, matrícula 103335;
- III. MARIA DAIANE OLIVEIRA, matrícula 103623;
- IV. ELVIO RIBAMAR FERREIRA SILVA, matrícula 104198;

Art. 2º Fica Revogada a PORTARIA MUNICIPAL Nº 99/SEMFAZ/2024 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 28366

PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/SEMFAZ/2024 DE 21 DE NOVEMBRO
DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a solicitação da Diretoria da Central de Patrimônio e Gestão de Arquivo Ofício 274 de 13/11/2024 (ID 1370298);

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão levantamento de bens pertencentes à Secretaria Municipal de Agricultura, para início do levantamento patrimonial do ano de 2024, a ser composta pelos servidores abaixo:

- I. MAURELIO MARTINS DE MIRANDA, matrícula 102664;
- II. THIAGO HENRIQUE CASTRO PAIXAO, matrícula 704663;
- III. MULLER MARCO ALMEIDA DE PAULA, matrícula 103910;
- IV. TACIANO PESSOA BRAGA, matrícula 104314;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Protocolo 28369

PORTARIA MUNICIPAL Nº 799/2024 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o exposto no processo administrativo 7963/2022; Considerando o comunicado de desligamento da servidora (ID 1377232);

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, CARMELITA ALVES DOS SANTOS, matrícula 102905, do cargo de Auxiliar de Laboratório, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em razão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/12/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 28376

PORTARIA MUNICIPAL Nº 800/2024 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o exposto no processo administrativo 9501/2022; Considerando a Certidão apresentada;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ROSIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 104044, do cargo de Técnico em Farmácia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em razão de falecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos no dia 10/11/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 28377

PORTARIA MUNICIPAL Nº 801/2024 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;
CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1379503);

RESOLVE:

Art. 1º Designar KESIA DE JESUS BAREA, matrícula 704677, lotado na Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI, portador da CNH nº ***007***62 com validade até 06/10/2034, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 28389

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA SEMAST Nº. 085/2024 De, 21 de novembro de 2024.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, Conforme Lei Municipal nº 1.942/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.842/2021, tendo em vista o que consta no Processo Nº. 11841/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Arbitrar e conceder 06 (seis) diárias civil Dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para atender o Agente Administrativo e Coordenador da Vigilância Socioassistencial, que irão participar da Cerimônia de Encerramento e Certificação do Selo UNICEF, que acontecerá nos dia 25 de novembro de 2024 no município de Porto Velho/RO.

Kalil Florencio da Silva Tavares - Agente Administrativo
CPF: ***.904.***-70
Matrícula: 104386
(02) diárias no Valor Total: R\$ 600,00

Benedito de Matos Souza Junior - Coordenador da Vigilância Socioassistencial
CPF: ***.461.***-05
Matrícula: 704516
(02) diárias no Valor Total: R\$ 600,00

Jonas Fernandes - Motorista
CPF: ***.284.***-00
Matrícula: 103876
(02) diárias no Valor Total: R\$ 600,00

Art. 2º O deslocamento dar-se-á por meio do veículo oficial Oroch, Placa RPK1A53, com saída no dia 24 de novembro de 2024 por volta das 11h de Pimenta Bueno com destino Porto Velho/RO. O retorno dar-se-á no dia 25 de novembro de 2024 após o término dos compromissos, com chegada estimada às 22h em Pimenta Bueno/RO.

Art. 3º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno da mesma.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno/RO, 21 de novembro de 2024.

Cintia Iara Ferrari Araújo de Lima
ORDENADORA DE DESPESA
Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho

Protocolo 28356

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 363 dos incisos XXV e XXXVI da Lei Municipal nº 730 de 1998, de a legislação local, a Diretoria do Departamento de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO PRÉVIA constante do processo administrativo sanitário abaixo relacionado:

PROCESSO Nº: 6-9627/2024

AUTUADO: Destak Modas

DATA DA AUTUAÇÃO: 18/09/2024

DATA DA DECISÃO: 17/10/2024

ENDEREÇO: Av. Presidente Kennedy, n.º: 930, bairro: Dos Pioneiros, Pimenta Bueno-RO.

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 363, inciso XXV e XXXVI da Lei Municipal nº 730 de 1998.

DECISÃO PRÉVIA: APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

PENALIDADE IMPOSTA: ADVERTÊNCIA

Izabela Beatriz S. G. Silveira

Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária
SEMSAU/PB

Protocolo 28391

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: nº 0000781.08.01-2024

Concorrência Eletrônica: nº 09/2024

Edital: nº 66/2024

SRP: nº 32/2024

Objeto: PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 17, inciso VII e artigo 71, inciso IV, ambos da Lei nº 14.133/2021, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 0000781.08.01-2024, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: HIDRO CAMPOS POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME

CNPJ: 06.205.313/0001-62

VALOR: R\$ 835.131,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e cento e trinta e um reais).

Publique-se:

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito

Protocolo 28355

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 481/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de levantamento de imóvel para locação através do processo administrativo de número 0001003.07.01-2024 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
JULIANO CARDOZO DIAS
JESSICA LOPES ALENCAR
MATHEUS OLIVEIRA DA SILVA

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 19 de novembro de 2024

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 28383

Port.: 482/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 8.666/93, e demais disposições legais;

RESOLVE

Art. 1º- **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Agricultura que tem por objetivo aquisição de marmite, neste Município de Santa Luzia D'Oeste - RO.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

- I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;
- II - Aceitar ou recusar preposto;
- III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;
- IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;
- V - orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;
- VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;
- VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;
- VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e
- IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

- I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;
 - II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;
 - III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;
 - IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
 - V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;
 - VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;
 - VII - Certificar;
 - VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;
 - IX - Orientar glosa em faturas;
 - X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
 - XI - Receber provisoriamente o objeto.
- Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:
CARLA RONCONI MATHIAS

GESTOR DE CONTRATO:
VALDIR MOREIRA

Processo nº 842/2023
CONTRATO 148/2024

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 20 de novembro de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 28384

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDONIA RO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA DOESTE

Aviso de Licitação
Processo 0000945.09.01.2024.

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna público licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 10/2024. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Retomada da Obra Espaço Educativo 12 Salas. No valor de R\$ 2.919.986,98 (dois milhões novecentos e dezenove mil novecentos e oitenta e seis reais e oito centavos). ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 03/01/2025 - Horário: 09:00hrs (Horário de Brasília). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 22 de novembro de 2024.
EDONIAS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL - Interino.

Protocolo 28371

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 613, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a prorrogação da comissão de tomada de contas especial em conformidade ao processo administrativo nº 1324-1/2024, e dá outras providências".

O **Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé/RO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe na alínea "b" do inciso II do art. 132 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o instrumento jurídico de lotação nos quadros de pessoal;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 427/2024, de 23 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a Ata de reunião da Tomada de Contas Especial, Processo Administrativo nº 1324-1/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por mais 90 (noventa) dias o prazo para o encerramento da Tomada de Contas Especial, devendo a comissão, ora nomeada, encaminhar relatório final ao Gabinete do Prefeito para deliberações ulteriores que acharem pertinentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 3º da portaria 427/2024, de 19 de agosto de 2024.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, **21 de novembro de 2024.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRE-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal

Protocolo 28349

PORTARIA Nº 057/2024/DRH

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA DA SERVIDORA EURAIDE OLIVEIRA CERQUEIRA COSTA E REVOGAÇÃO PARCIAL DA PORTARIA Nº 051/2024/DRH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o que dispõe em especial os art. 12, 14 e 126 da Lei Municipal nº 340/2006, e o Decreto nº 0113 de julho de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA, em favor da Sr.^a **EURAIDE OLIVEIRA CERQUEIRA COSTAS**, servidora pública municipal, efetiva na função de Professor Mag. 40 horas, matrícula nº 5889, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMECLET, que ocorrerá até o dia **21/11/2024**, conforme Laudo Pericial do dia 23/10/2024, anexo ao respectivo Proc. nº 1435-1/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os devidos efeitos jurídicos e financeiros retroativo a 23/10/2024, revogando parcialmente a Portaria nº 051/2024/DRH e todas as disposições ao contrário.

Edifício - Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, 11 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE;**REGISTRE-SE;****CUMPRA-SE.**

Protocolo 28358

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, de 21 de Novembro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto

nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MARIA HELENA BARBOSA MUNIZ (ESPÓLIO DE)	***.622.909-**	0020/00174/2024
MAURO VARGAS	***.077.052-**	0020/00175/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ROSILENI CORRENTE PACHECO	Matrícula: 00008853
Cargo: / 345	Assinatura:

Data de afixação: 21/11/2024

Data de desafixação: 06/12/2024

Protocolo 28363

EXTRATO DO CONTRATO**Processo Administrativo nº. 676-4/2024**
Contrato Administrativo nº. 307/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO.
Contratada: Goldenplus Comercio de Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: é R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais).

Fonte de Recurso: próprios.

Forma de Pagamento: a vista, após a entrega dos Medicamentos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente liquidada e devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 90 (noventa) dias.

Embasamento legal: Carona a Ata do Pregão Eletrônico Nº 055/CPLM/2024.

São Francisco do Guaporé/RO, 13 de novembro de 2024.
(Advocacia do Município).

Protocolo 28361

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO****SECRETARIA ADMINISTRATIVA****PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS**
EDITAL Nº 01/2024

O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE e a Câmara Municipal de Pimenta Bueno em conformidade com a Lei n.º 11.788/08, tornam pública a realização de processo seletivo por prova on-line para formação de cadastro reserva para estágio, conforme o quadro de vagas no item 1.1, de acordo com as seguintes instruções:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo destina-se à formação do **cadastro de reserva para Estagiários(as)**, para alunos(as) matriculados(as) nos seguintes cursos e semestres no ato da convocação:

Cursos - Nível Superior	Semestres	Vagas	Local de estágio
Direito	A partir do 3º Semestre	Cadastro Reserva	Município de Pimenta Bueno

1.2. Os(as) estagiários(as) cumprirão, a critério da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, 30 horas semanais, não excedendo 06 horas diárias.

1.2.1. O programa de estágio remunerado será desenvolvido na modalidade presencial e em projeto a ser executado de acordo com as necessidades e a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

1.3. O valor de Bolsa Auxílio por mês corresponde a:

Nível	Carga Horária Diária	Carga Horária Semanal	Bolsa Auxílio
Superior	6 (seis) horas	30 (trinta) horas	R\$ 1.500,00

1.4. O valor do Auxílio Transporte corresponde a: R\$350,00 (trezentos e cinquenta) reais por mês.

2. DOS REQUISITOS

2.1. O estágio destina-se exclusivamente aos(às) estudantes regularmente matriculados(as), com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas Instituições de Ensino de nível superior para os cursos descritos no item 1.1 deste edital. O(a) candidato(a) deverá estar matriculado(a) e com frequência efetiva, observando política de Estágio de cada Instituição de Ensino e em consonância com a Lei 11.788/08, em especial o Art. 1º § 2º da mencionada legislação.

2.2. Enquanto não vencido o prazo de validade deste processo seletivo, os(as) candidatos(as) classificados(as) e ainda não admitidos(as) poderão ser convocados(as).

2.3. Nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas por edital às pessoas com deficiência.

2.4. O(a) candidato(a) com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as) no que se refere ao critério de avaliação e a nota mínima exigida para aprovação.

2.5. Caso não existam estudantes com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão convocados(as) estudantes da lista geral.

2.6. Os(as) candidatos(as) com deficiência classificados(as) no processo seletivo serão convocados por ordem de classificação, desde que a deficiência seja compatível com as atividades que serão realizadas, na seguinte sequência:

1º convocado(a): G - Lista Geral

2º convocado(a): G - Lista Geral

3º convocado(a): N - Lista autodeclarados Negros (pretos ou pardos)

4º convocado(a): G - Lista Geral

5º convocado(a): G - Lista Geral

6º convocado(a): N - Lista autodeclarados Negros (pretos ou pardos)

7º convocado(a): G - Lista Geral

8º convocado(a): G - Lista Geral

9º convocado(a): N - Lista autodeclarados Negros (pretos ou pardos)

10º convocado(a): D - Lista Especial de Candidatos(as) com Deficiência

...

13º convocado(a): N - Lista autodeclarados Negros (pretos ou pardos)

16º convocado(a): N - Lista autodeclarados Negros (pretos ou pardos)

19º convocado(a): N - Lista autodeclarados Negros (pretos ou pardos)

20º convocado(a): D - Lista Especial de Candidatos(as) com Deficiência

...

23º convocado(a): N - Lista autodeclarados Negros (pretos ou pardos)

26º convocado(a): N - Lista autodeclarados Negros (pretos ou pardos)

29º convocado(a): N - Lista autodeclarados Negros (pretos ou pardos)

30º convocado(a): D - Lista Especial de Candidatos(as) com Deficiência

E assim sucessivamente.

2.6.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência".

2.6.1.1. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas pela Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira de Inclusão.

2.6.2. O(a) candidato(a) com deficiência auditiva, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá apresentar o exame de audiometria tonal nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.

2.6.2.1. O(a) candidato(a) com deficiência visual, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá apresentar o exame/laudo médico contendo informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos, de acordo com o art. 5º, §1º, alínea c, inciso I do Decreto nº 5.296/2004.

2.6.3. O(a) candidato(a) com deficiência no momento da convocação deverá apresentar o laudo médico (documento original ou cópia legível), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM

do(a) médico(a) responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando também o nome do(a) candidato(a).

2.6.4. Não sendo comprovada a situação descrita no item 2.6.3, o(a) candidato(a) perderá o direito a ser admitido(a) para as vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência.

2.6.5. As pessoas com deficiência poderão, na ficha de inscrição, solicitar o recurso de acessibilidade (tempo adicional). O(a) candidato(a) que solicitar o tempo adicional deverá fazer o upload do laudo médico, comprovando a condição para atendimento da solicitação.

2.6.5.1. O tempo para a realização das provas, e tão somente neste caso, a que as pessoas com deficiência serão submetidas poderá, desde que requerido justificadamente, ser diferente daquele previsto para os demais candidatos.

2.6.5.2. Se constatado no laudo médico a inveracidade da solicitação declarada, o(a) candidato(a) será desclassificado(a).

2.6.6. O(a) candidato(a) que se declarar deficiente e informar que deseja participar da cota no ato da inscrição será classificado(a) na lista de classificação geral e das pessoas com deficiência.

2.7. Ficam reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos) a reserva de 30% das vagas oferecidas por edital e participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, conforme Decreto 9.427, de 28 de junho de 2018.

2.7.1. Será considerado negro o candidato que assim se autodeclarar, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e preencher o formulário de autodeclaração disponível no Anexo I deste edital e fazer o *upload* no ato da inscrição e informar que deseja participar desta cota.

2.7.2. A convocação dos candidatos aprovados para a reserva de vagas para negros, responderão aos seguintes critérios de alternância e proporcionalidade:

1º convocado(a): G - Lista Geral

2º convocado(a): G - Lista Geral

3º convocado(a): N - Lista autodeclarados Negros (pretos ou pardos)

4º convocado(a): G - Lista Geral

5º convocado(a): G - Lista Geral

6º convocado(a): N - Lista autodeclarados Negros (pretos ou pardos)

7º convocado(a): G - Lista Geral

8º convocado(a): G - Lista Geral

9º convocado(a): N - Lista autodeclarados Negros (pretos ou pardos)

10º convocado(a): D - Lista Especial de Candidatos(as) com Deficiência

...

13º convocado(a): N - Lista autodeclarados Negros (pretos ou pardos)

16º convocado(a): N - Lista autodeclarados Negros (pretos ou pardos)

19º convocado(a): N - Lista autodeclarados Negros (pretos ou pardos)

20º convocado(a): D - Lista Especial de Candidatos(as) com Deficiência

...

23º convocado(a): N - Lista autodeclarados Negros (pretos ou pardos)

26º convocado(a): N - Lista autodeclarados Negros (pretos ou pardos)

29º convocado(a): N - Lista autodeclarados Negros (pretos ou pardos)

30º convocado(a): D - Lista Especial de Candidatos(as) com Deficiência

E assim sucessivamente.

2.7.3 Na hipótese de constatação de declaração falsa para negros, o candidato poderá ser desclassificado do presente processo seletivo, e poderá ser acionado judicialmente e ainda, caso eventualmente tenha sido aprovado ou tenha sido contratado, será desligado.

2.7.3.1 O(a) candidato(a) que informar que deseja participar da reserva de vagas para negros e fazer o *upload* da autodeclaração, será classificado na lista de classificação geral e dos candidatos negros.

2.7.3.2 Caso não existam estudantes autodeclarados negros (pretos ou pardos) aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão convocados(as) estudantes da lista geral.

2.8. O(a) candidato(a) que não observar a compatibilidade do seu curso com o quadro disposto no item 1.1 terá sua inscrição anulada.

2.9. São requisitos para inscrição:

2.9.1. Estar matriculado e cursando os cursos previstos no item 1.1 no ano vigente.

2.10. São requisitos para contratação:

2.10.1. Ser brasileiro(a) nato(a), naturalizado(a) ou estrangeiro(a) com

visto permanente no país;

2.10.2. Na data de início do estágio, o estudante deve ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, conforme previsto no §5º do art. 7º da Resolução nº 1 do CNE/CEB, de 21 de janeiro de 2004 (Conselho Nacional de Educação).

2.10.3. Não ter sido exonerado(a) a bem do serviço público;

2.10.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos e das obrigações militares, quando do sexo masculino maior de 18 anos;

2.10.5. Estar regularmente matriculado(a) em uma instituição de ensino que possua convênio vigente com o CIEE.

2.10.6 Não ter feito estágio por período superior a dezoito meses (corridos ou intercalados) na Câmara Municipal de Pimenta Bueno, exceto pessoas com deficiência (Art. 11 da Lei 11.788/08).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições só poderão ser realizadas para os cursos divulgados conforme o item 1.1 deste edital.

3.2. As inscrições e provas on-line serão recebidas somente via internet, pelo site: <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, no período de **25/11/2024 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 10/12/2024**, incluindo sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

3.2.1. Para realizar a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, em "FILTRE SUA PESQUISA", clicar em "STATUS DO PROCESSO", selecionar "INSCRIÇÕES ABERTAS", localizar na lista o logotipo da Câmara Municipal de Pimenta Bueno edital 01/2024 e clicar neste link.

3.3. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá informar dados pessoais e escolares válidos. Caso declare algum dado errado, poderá corrigir, desde que exclua a inscrição e refaça dentro do período de inscrição determinado no edital, desde que não tenha iniciado a prova on-line. Após o término do período de inscrição não será realizada nenhuma correção nos dados declarados pelo(a) candidato(a).

3.3.1. Caso o(a) candidato(a) tenha iniciado a prova on-line, não será permitida em hipótese alguma a correção dos dados declarados na ficha de inscrição.

3.3.2. Não será possível alterar o e-mail e CPF indicados no ato da inscrição.

3.3.3. O e-mail declarado deve ser um e-mail válido para que toda a comunicação do processo seletivo seja realizada através dele.

3.3.4. Será aceita somente uma única inscrição por candidato(a).

3.3.5. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o CIEE do direito de excluir do processo seletivo aquele(a) que não preencher os dados de forma completa e correta.

3.3.6. O não recebimento da comunicação por e-mail dirigida ao(a) candidato(a) decorrente de extravio, informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas ou por qualquer outro motivo, não desobriga o(a) candidato(a) do dever de consultar o Edital e as publicações pertinentes ao processo seletivo no site do CIEE.

3.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do CIEE (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>).

3.5. O(a) candidato(a) trans (travesti ou transexual) que desejar atendimento pelo **NOME SOCIAL**, conforme Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que ainda não possui os documentos oficiais retificados com o seu nome, deverá selecionar em "Dados pessoais" a opção "Desejo informar meu nome social!" e preencher o campo "Nome Social" no ato da inscrição.

3.5.1. O(a) candidato(a) nesta situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social, será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida identificação do(a) candidato(a), nos termos legais.

3.6. A Câmara Municipal de Pimenta Bueno e o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola poderão, a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da Inscrição e em caso de informações falsas ou inverídicas, tomarão as medidas judiciais cabíveis podendo o(a) candidato(a) ser desclassificado(a) do presente processo, ter rescindido o Termo de Compromisso de Estágio, caso aprovado e contratado, e ainda

ser acionado(a) judicialmente.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. As inscrições e provas on-line serão realizadas gratuitamente no período de **25/11/2024 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 10/12/2024**.

a) para realizar a prova no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, seguir as etapas descritas no item 3.2.1, dentro da página deste processo seletivo, clicar em "ACESSAR" (faça o login com a sua conta do CIEE) e NO SEU PERFIL clicar em "MEUS PROCESSOS", localizar este processo seletivo, clicar em "OPÇÕES" e em seguida, em "FAZER A PROVA".

b) o(a) candidato(a) deverá estar com o seu cadastro devidamente atualizado no portal do CIEE (<https://web.ciee.org.br/login>) para início da prova on-line.

4.2. A presente seleção pública compõe-se de uma única fase, com aplicação de uma prova objetiva on-line.

4.2.1. A prova será composta de 20 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas cada uma, sendo apenas uma correta, baseadas nos seguintes conteúdos programáticos:

Nível Superior:

a) **Português (5 questões)** - Acentuação Gráfica; Classe de Palavras; Coerência Textual; Concordância Verbal e Nominal; Flexão das Palavras; Figuras de Linguagem; Homônimos e Parônimos; Ortografia Oficial; Plurais; Pronomes; Sinônimos e Antônimos; Emprego de Tempos e Modos Verbais; Interpretação de Texto; Acentuação; Pontuação; Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, advérbio, preposição, conjunção, interjeição e verbo); Colocação pronominal; Significação das palavras (antônimo, sinônimo, homônimo, parônimo); Regência verbal e nominal; Sintaxe; Figuras de linguagem; Crase; Coerência Textual; Plurais.

b) **Informática (5 questões)** - (Pacote Office 2016) Excel 2016, Word 2016, Power Point 2016, correio eletrônico (Outlook), internet, Arquivos e pastas (diretórios).

c) **Conhecimentos específicos (10 questões)** - Noções de Direito Administrativo: Princípios Gerais; Ato Administrativo; Administração Pública Direta e Indireta; Poderes da Administração; Bens Públicos; Controle da Administração Pública. Noções de Direito Constitucional: Princípios Fundamentais; Direitos e Garantias Fundamentais; Direitos Sociais; Nacionalidade; Organização do Estado: União Federal; Dos poderes: Poder Judiciário. Noções de Direito Processual Civil: Princípios do Processo Civil; Pressupostos Processuais; Ação: Conceitos; Elementos; Jurisdição; Competência: Sujeitos Processuais; Atos Processuais; Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Procedimento Ordinário; Lei n. 10.259/2001 (Juizados Especiais Federais Cíveis).

4.3. As provas serão randômicas e realizadas on-line, no período estabelecido no item 4.1. deste edital.

4.4. Orientações antes do início da prova:

- Certifique sua disponibilidade de tempo para realizar a prova;
- Procure um local tranquilo e silencioso;
- Realize a prova individualmente, sem consulta ou apoio de outros materiais ou pessoas;
- Procure acessar a prova em um local que ofereça internet banda larga;
- Não abra mais de uma janela/aba do navegador;
- Certifique que o navegador está com o JavaScript ativado.

4.5. Ao término da inscrição, o(a) candidato(a) estará apto a iniciar a prova on-line.

4.6. O(a) candidato(a) só poderá acessar a prova com o login e senha cadastrados durante a inscrição.

4.7. Ao logar no sistema de acesso a prova, o(a) candidato(a) receberá via SMS ou e-mail o código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line.

4.7.1. O CIEE - Centro de Integração Empresa Escola - não se responsabiliza pelo não recebimento do SMS ou e-mail com o código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, falta de sinal, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados. O(a) candidato(a) que tiver dificuldades no recebimento do código deverá enviar e-mail para eucandidato@ciee.org.br (no e-mail

deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo do candidato e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/erro apresentado - o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a dificuldade até às 12:00 horas do dia útil anterior ao término das inscrições) antes do término do período de inscrições.

4.8. O(a) candidato(a) terá 02 (dois) minutos para responder cada questão. Caso não responda dentro do tempo determinado, o sistema gravará a resposta em branco e seguirá automaticamente para a próxima questão.

4.8.1. Após a conclusão da questão ou término do tempo previsto no item 4.8, a questão não poderá mais ser acessada.

4.8.2. As questões serão selecionadas no banco de dados e apresentadas de forma randômica, questão por questão.

4.9. Ao acessar a prova, o(a) candidato(a) só poderá desconectar caso clique no campo "Responder e sair da prova".

4.10. A desconexão por qualquer outro motivo, salvo a do item anterior, acarretará na perda de 1 (uma) questão. Ao realizar nova conexão, a questão não será visualizada novamente e sua resposta será nula, sem direito de substituição da questão.

4.11. O(a) candidato(a) é responsável por realizar a prova em conexão estável e segura.

4.12. O(a) candidato(a) que não realizar completamente a prova on-line será automaticamente eliminado(a) do processo seletivo.

4.13. Durante a realização da prova o(a) candidato(a) não poderá:

- Abriu mais de uma janela/aba do navegador e/ou clicar fora da área de realização da prova;
- Capturar imagem da questão (print da tela ou outra forma).

4.14. Acarretará a eliminação do(a) candidato(a) ou anulação da questão, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas mencionadas nos itens 4.4. e 4.13, para a realização da prova, definidas neste edital ou em outros relativos ao processo seletivo, nos comunicados, nas instruções ao(a) candidato(a) ou naquelas constantes em cada prova.

4.15. Para cada acerto será computado 01 (um) ponto, totalizando no máximo 20 pontos.

4.16. Somente será classificado(a) o(a) candidato(a) que tiver nota igual ou superior a 50% no total da prova.

4.17. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:

- Maior Nota de Português;
- Maior Nota de Conhecimentos Gerais;
- Maior Idade;
- Inscrição Mais Antiga.

5. DOS RECURSOS

5.1. O gabarito provisório e o caderno de questões (espelho de prova) ficarão disponíveis no dia **17/12/2024**. Para visualizá-los, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE <https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>, em "FILTRE SUA PESQUISA", clicar em "STATUS DO PROCESSO", selecionar "EM ANDAMENTO", localizar na lista o logotipo da Câmara Municipal de Pimenta Bueno edital 01/2024 e clicar neste link. Dentro da página deste processo seletivo, clicar em "ACESSAR" (faça o login com a sua conta do CIEE) e NO SEU PERFIL clicar em "MEUS PROCESSOS", localizar este processo seletivo, clicar em "OPÇÕES" e em seguida, em "ESPELHO DE PROVA".

5.2. Serão admitidos recursos quanto ao gabarito (espelho de prova) da prova objetiva que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **18/12/2024** para o endereço eletrônico: recursos@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), em formulário específico, disponível para download no site do CIEE.

5.3. Não serão aceitos recursos por via postal, fac-símile ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

5.4. Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo indicado no item 5.2 deste capítulo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou for redigido de forma ofensiva.

5.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação do eventual prejuízo devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislação, páginas de livros, nomes dos autores, etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e exposição de motivos e argumentos.

5.6. A decisão da banca examinadora do CIEE será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não

sendo aceita revisão de recursos.

5.7. Se o exame do recurso resultar na anulação de questão, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos(as) os(as) candidatos(as) que tiveram acesso a referida questão, independentemente de terem recorrido.

5.8. O recurso contra a lista de classificação provisória deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: recursos@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), no dia **18/12/2024**.

5.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de recursos de recursos, revisão de recursos e/ou recurso do gabarito definitivo e resultado definitivo.

6. DO RESULTADO

6.1. Serão elaboradas 3 (três) listas de classificação, uma geral, exclusiva para autodeclarados negros (pretos ou pardos) e uma exclusiva das pessoas com deficiência, por curso, em ordem decrescente de classificação das notas obtidas, data/hora de inscrição e o nome completo do(a) candidato(a), elaboradas pelo CIEE, nos termos deste edital, que será divulgada no site (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>) e no diário oficial (<https://pimentabueno.ro.leg.br/>).

6.2. A publicação da lista de classificação provisória será feita em **17/12/2024**.

6.3. A publicação da lista de classificação definitiva, disponibilização do gabarito definitivo/espelho de prova (verifique as orientações no item 5.1 para acessá-lo) e respostas aos recursos será feita em **10/01/2025**.

6.3.1. Após a publicação da classificação definitiva o(a) candidato(a) deverá providenciar a documentação prevista no item 8.5. para agilizar o processo de contratação/convocação.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA

7.1. Obedecendo à lista de classificação definitiva e a oferta de vagas disponibilizadas pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno, serão convocados(as) por telefone, e-mail, publicação no site oficial do órgão e no diário oficial (<https://pimentabueno.ro.leg.br/>) os(as) estudantes aprovados(as)/classificados(as).

7.2. Na convocação será realizada uma tentativa de contato por telefone e outra por email

7.2.1. Para preenchimento de cada vaga de estágio, o(a) candidato(a) deverá se manifestar (responder o e-mail de convocação, retornar a ligação ou ir presencialmente na sede do órgão) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

7.2.1.1. Os(as) candidatos(as) interessados(as) na vaga ofertada deverão manifestar-se, por e-mail, em resposta ao e-mail de convocação, devendo incluir neste a documentação prevista no item 8.5 do Edital.

7.2.2. No caso do(a) candidato(a) não responder a tentativa de contato realizada pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o(a) candidato(a) não localizado irá para o final da lista.

7.3. Na falta de candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência e autodeclarados negros (pretos ou pardos), estas serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), com estrita observância da ordem classificatória.

7.4. O(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo e interessado(a) na celebração do Termo de Compromisso de Estágio deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.

7.5. O(a) estudante deverá apresentar Declaração simples da Instituição de Ensino especificando o curso e semestre na retirada do Termo de Compromisso de Estágio.

7.6. O não comparecimento na data, horário e local estabelecido em quaisquer das etapas de convocação, implicará a desclassificação no Processo Seletivo, não cabendo recurso.

7.7. Não serão convocados(as) estudantes cujo término de curso seja igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da convocação.

7.7.1. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses.

7.8. O(a) candidato(a) convocado(a) que não tiver 16 anos completos irá para o final da lista, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

7.9. Caso a jornada de estágio seja incompatível com os horários de atividade escolares ou acadêmicas, o(a) candidato(a) irá para o final da lista e o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

7.10. O(a) candidato(a) que tiver interesse em solicitar sua exclusão do processo seletivo poderá fazê-la uma única vez, desde que realize tal pedido formalmente junto ao CIEE pelo e-mail: administrativo@pimentabueno.ro.leg.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo

Seletivo Público, nome completo e o número do CPF).

7.11. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Câmara Municipal de Pimenta Bueno não se responsabilizarão por eventuais prejuízos ao(à) estudante decorrentes de dados de inscrição incorretos, chamadas perdidas e/ou e-mail não visualizado no ato da convocação, bem como falhas técnicas.

7.12. O(a) candidato(a) no momento da convocação deverá ter cadastro com o CIEE, sendo de sua responsabilidade manter os dados cadastrais atualizados no CIEE, para auxiliar no contato.

8. DO PREENCHIMENTO DA VAGA E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

8.1. O Termo de Compromisso de Estágio se dará sob o regime da Lei n.º 11.788 de setembro de 2008.

8.2. Não poderão firmar Termo de Compromisso de Estágio os(as) servidores(as) da Câmara Municipal de Pimenta Bueno ou outros(as) servidores(as) públicos(as) que cumpram jornada de trabalho compatível com o estágio.

8.2.1. O servidor público da Administração direta e indireta selecionado para o estágio não fará jus ao pagamento da bolsa estágio.

8.2.2. Deve haver compatibilidade de horário entre a atividade do servidor e o estágio e Autorização do órgão onde o servidor exerce suas atividades.

8.3. O(a) estudante que iniciar o estágio irá firmar o Termo de Compromisso de Estágio (contrato) com a Câmara Municipal de Pimenta Bueno por no máximo 24 meses, sem prorrogação, exceto para candidatos(as) com deficiência.

8.4. O horário de estágio será estabelecido de acordo com a necessidade da área em que o(a) estagiário(a) irá desenvolver as atividades, totalizando a jornada máxima de 06 horas diárias e 30 horas semanais.

8.5. Para preenchimento de cada vaga de estágio o(a) candidato(a) deverá responder o e-mail de convocação em até 5 (cinco) dias úteis com a seguinte documentação em anexo:

- a) Cópia de RG e CPF ou carteira nacional de habilitação;
- b) Declaração de Escolaridade atual constando o curso e semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino) e retirar junto ao CIEE ou Câmara Municipal de Pimenta Bueno, seu Termo de Compromisso de Estágio (contrato) para assinatura da Empresa e Instituição de Ensino.
- c) Em caso de pessoa com deficiência o laudo médico, conforme os itens 2.6.2. e 2.6.3 deste edital.

8.6. O(a) candidato(a) terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para devolução das vias do Termo de Compromisso de Estágio, a contar da data de retirada no CIEE ou na Câmara Municipal de Pimenta Bueno, devendo estar devidamente assinadas em todos os campos. O candidato estará sujeito à desclassificação caso não apresente o Termo de Compromisso de Estágio dentro do prazo estabelecido.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O processo seletivo terá validade de 12 meses a partir da publicação da classificação definitiva (conforme a data do item 6.3), podendo a critério da Câmara Municipal de Pimenta Bueno ser prorrogado por até igual período.

9.2. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

9.2.1. O ato da inscrição implicará na aceitação/autorização do recebimento de comunicação do CIEE por e-mail, SMS ou outros serviços de mensagem instantânea.

9.3. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos verificadas a qualquer tempo acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do(a) estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

9.4. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Câmara Municipal de Pimenta Bueno não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao(à) estudante decorrentes de:

9.4.1. Informações e dados do(a) candidato(a) não atualizadas dificultando o contato;

9.4.2. Inscrição/realização da prova não efetivada por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

9.5. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o CIEE e a Câmara Municipal de Pimenta Bueno a utilizarem os dados inseridos ou transferi-los, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

9.5.1. DADOS PESSOAIS

O CIEE respeita a sua privacidade. Qualquer informação que você nos forneça será tratada com o mais alto nível de cuidado e segurança, sendo utilizada apenas de acordo com os limites estabelecidos neste documento e observando os princípios da publicidade e da transparência que regem a administração pública e aos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis; nome completo, nome social, nº CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço completo, e-mail, telefone residencial, telefone celular, instituição de ensino em que estuda, curso, semestre, previsão de conclusão do curso, matérias/notas, turno de aula e em caso de pessoas com deficiência, o CID e laudo médico, coletados em razão do presente processo seletivo, serão tratados pelo CIEE e poderão ser compartilhados com a Câmara Municipal de Pimenta Bueno, órgão ao qual você está realizando a inscrição com as finalidades de: dar andamento as demais etapas do processo seletivo; possibilitar a comprovação de sua identidade; apresentar em eventual fiscalização quanto à realização do certame; bem como poderão ser publicados no site do CIEE (<https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico>) e no diário oficial (<https://pimentabueno.ro.leg.br/>) para dar publicidade aos participantes do certame, mantendo-se as mesmas finalidades para as quais os dados pessoais foram fornecidos.

Os dados pessoais do(a) candidato(a) serão automaticamente eliminados pelo CIEE quando deixarem de ser úteis para os fins que motivaram o seu fornecimento e não forem mais necessários para cumprir qualquer obrigação legal.

9.5.2. SEGURANÇA DOS DADOS

O CIEE se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

9.6. Poderá haver ajustes no edital a qualquer momento para retificação ou adequação, promovido através de errata.

9.6.1. O valor da bolsa auxílio e auxílio transporte e demais benefícios (caso existam) serão calculadas de acordo com a frequência do estagiário e carga horária de estágio cumprida, podendo variar proporcionalmente.

9.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo CIEE e pela Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

9.7.1. Dúvidas ou dificuldades durante o período de inscrições envie e-mail para eucandidato@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo do candidato e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/erro apresentado - o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a dificuldade até às 12:00 horas do dia útil anterior ao término das inscrições).

9.8. Do cronograma das etapas:

Etapa	Data
Inscrição/realização da prova on-line.	25/11/2024 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 10/12/2024.
Disponibilização do gabarito provisório (espelho de prova) provisório e publicação da classificação provisória.	17/12/2024
Interposição de recursos contra o gabarito provisório (espelho de prova) e classificação provisória.	18/12/2024
Disponibilização do gabarito definitivo (espelho de prova), resposta aos recursos e publicação da classificação definitiva.	10/01/2025

9.9. Nos termos da Lei Federal n. 11.788, de 25/09/2008 o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e ao término do contrato os estagiários não serão efetivados.

9.10. Não será fornecido ao(à) estudante comprovante individual de aprovação no processo seletivo. valendo para esse fim as listas de classificação divulgadas no sítio do CIEE na internet (<https://pp.ciee.org.br/>).

org.br/vitrine/processos-seletivos/publico), as quais permanecerão para consulta por toda a validade do processo seletivo, de forma a garantir a transparência e a lisura do certame.

Pimenta Bueno, 12 de novembro de 2024.

Sóstenes Da Silva Mendes

Presidente Da Câmara Municipal De Pimenta Bueno - RO

Anexo I
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
(Preencher com letra de forma)

Eu, _____, _____, carteira de identidade (RG) n. _____, inscrito (a) no CPF sob o n. _____, _____, estudante do curso de _____, para fins de inscrição no processo seletivo de estágio da Câmara Municipal de Pimenta Bueno conforme estabelecido no edital 01/2024, declaro optar pela participação na condição de estudante cotista, de acordo com a especificação assinalada abaixo:

- preto(a)
 pardo(a)

Declaro, ainda, estar ciente de que poderá ocorrer meu desligamento do estágio na hipótese de ser aprovado (a) em todas as fases do processo seletivo se ingressar como estagiário da Câmara Municipal de Pimenta Bueno na condição de cotista e for constatada a qualquer tempo a não veracidade desta declaração.

O quesito cor ou raça será o utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

_____, _____ de _____ de 2024.

Protocolo 28388

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 08/2022

- 1. CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste/RO
- 2. CONTRATADA:** SISPEL - Sistemas Integrados de Software LTDA
- 3. OBJETO:** Serviços continuados na administração pública para o fornecimento de gestão de sistemas, sendo posteriormente disponibilizada a licença de uso e manutenção dos sistemas na área orçamentária, contábil, tesouraria, patrimônio, almoxarifado, folha de pagamento/rh, compras/licitação, portal da transparência e atendimento.
- 4. ADITIVO:** O presente termo aditivo do Contrato nº 08/2022, tem por aditivo a prorrogação do prazo contratual, conforme estabelecido na Cláusula Décima Segunda do referido contrato e nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
- 5. VALOR:** No valor de R\$ 4.191,59 (quatro mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos).
- 6. DOTAÇÃO:** Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.01; Programa de Trabalho: 01.0310001.2001; Elemento despesa: 33.90.40; Ficha 315.
- 7. VIGÊNCIA:** O presente terá vigência de 01 (um) mês, a partir do dia 01 de dezembro de 2024 ao dia 31 de dezembro de 2024.

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 21 de novembro de 2024.

Aldair Leite Rodrigues

Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 28373

